



TERMO DE ABERTURA

PROCESSO DE TOMBAMENTO 08/2002

Aos 19 dias de fevereiro de 2002 foi dado início ao Processo de Tombamento da ANTIGA SEDE DO JORNAL DIÁRIO DOS CAMPOS, por iniciativa do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC.

Ponta Grossa, 19 de fevereiro de 2002.



Maria Ângela Pilatti

Diretora do Patrimônio Cultural



Histórico

IMÓVEL DA RUA SANTOS DUMONT, Nº 739 E 747
(ANTIGA SEDE DO JORNAL DIÁRIO DOS CAMPOS)



Fonte: SILVA, Adar de Oliveira e (org.). **Álbum de Ponta Grossa**: gestão do Prefeito Albary Guimarães. Curitiba: Impressora Paranaense, 1936.
Acervo: Museu Campos Gerais.

**Imóvel da Rua Santos Dumont, nº 739 e 747.
(Antiga Sede do Jornal Diário dos Campos)**

Em 27 de abril de 1907, Jacob Holzmann fundou “O Progresso”, jornal que a partir de 01 de janeiro de 1913, já de propriedade da Companhia Tipográfica Pontagrossense, passou a chamar-se “Diário dos Campos”. Esse jornal se firmou ao longo da primeira metade do século XX, como principal órgão da imprensa local.

Outros jornais existiram, todos com vida efêmera, no entanto, com “O Progresso” “...consolida-se a imprensa ponta-grossense”.¹ A razão pela qual Jacob Holzmann fundou “O Progresso” foi a ausência de um noticiário no momento histórico em que Ponta Grossa progredia.²

Em 1931, o jornal foi adquirido por José Hoffmann que também se tornou seu principal cronista, utilizando um discurso que identificava o jornal como porta-voz da verdade e indiferente a pressões políticas ou econômicas. Nesse período, o “Diário dos Campos” esteve instalado na casa onde anteriormente funcionara o comércio da família Hoffmann, na rua Dr. Collares.

Por meio de seus artigos José Hoffmann posicionava-se e difundia seus valores junto à população princesina. Lançava críticas a figuras da política local, isso era suficiente para provocar um embate entre o proprietário do “Diário” e alguns membros da elite.

Quando criticava os comunistas ou os integralistas mantinha em seus artigos uma mescla de cunho ideológico e passional, no que diz respeito a seu público, esforçava-se para aproximá-lo à Igreja Católica, à ordem republicana, à civilidade e ao progresso.

O “Diário dos Campos” trazia em suas páginas os artigos escritos, na maioria das vezes, por José Hoffmann, anúncios diversos, propaganda de casas comerciais, bares e serviços de profissionais das mais variadas atividades. Os leitores também tinham espaço para opinar, reclamar ou criticar sobre acontecimentos locais.

Especificamente sobre Ponta Grossa abordava questões relativas à sociedade, aos esportes, às formas de lazer, às manifestações culturais, aos casos de polícia e ao dia-a-dia da

¹ PILOTTO, Valfrido. **Caderno: Ideais de ontem da cidade sempre jovem**. p. 3.

² HOLZMANN, Epaminondas. **Cinco histórias convergentes**. Curitiba: Requião, 1966, p. 243.

política. Publicava também notícias nacionais e internacionais que chegavam pelo telégrafo. Possuía correspondente responsável pelas reportagens em várias cidades do interior.

O “Diário dos Campos” conquistou grande prestígio em Ponta Grossa bem como nos Campos Gerais. Por quase um século relatou a história da cidade e de sua gente, contribuindo para a história da imprensa paranaense, sendo entendido como um documento.

Em 1962, José Hoffmann vendeu o “Diário dos Campos” e sua sede foi transferida para o prédio situado à rua Santos Dumont n.º 747 e 739 (alto) permanecendo ali por mais de quarenta anos. Por isso a preservação do imóvel não se deve única e exclusivamente ao aspecto arquitetônico, mas à importância simbólica construída pelo “Diário dos Campos” na comunidade ponta-grossense. No ano de 1990, encerrou suas atividades, porém, retornou alguns anos depois, sob nova administração e em outro endereço.

Cronologia:

- 1930 – Construção do imóvel conforme data na fachada.
- 1954-55 – Clínica de Crianças – Dr. Cyro Garcia, no n.º 739.
- 1955-57 – Firma João Vargas de Oliveira S.A., no n.º 747.
- 1963 – Instalação do Jornal Diário dos Campos, de propriedade da firma F. Slaviero e Filhos.
- 1984 – Adib Mitri Nastas compra o imóvel.
- 1989-1995 – Cursinho Master.
- 1991 – Abertura do espólio de Adib Mitri Nastas, transmitindo 50% do imóvel em usufruto para a viúva e o restante para as quatro filhas.
- 1998–2001 – Caixa Econômica Federal.

Fontes:

Jornal da Manhã, Ponta Grossa 01 de abril de 1955.

Jornal da Manhã, Ponta Grossa 03 de abril de 1955.

Jornal Diário dos Campos, Ponta Grossa 26 de novembro de 1963.

Registro de Imóveis – 2º Ofício, matrícula n.º 17.086.

SILVA, Adar de Oliveira e (org.). **Álbum de Ponta Grossa: gestão do Prefeito Albary Guimarães**. Curitiba: Imprensa Paranaense, 1936.



Referência Bibliográfica:

CHAVES, Niltonci Batista. **A cidade civilizada: discursos e representações sociais no jornal Diário dos Campos na década de 1930.** Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2001.

HOLZMANN, Epaminondas. **Cinco histórias convergentes.** Curitiba: Requião, 1966.

PILOTTO, Valfrido. Caderno: **Ideais de ontem da cidade sempre jovem.**

Pesquisadora: Patrícia Silvestre.

Supervisora: Elizabeth Johansen Capri.

mento de energia elétrica, das 7 às 12 horas, aproximadamente, na parte da cidade compreendida nas seguintes zonas: partindo da Rua Antônio Pentead de Almeida, pelas Ruas Cel. Duleidio, Francisco Ribas, Balduino Taques e Paula Xavier até a Rua Gal. Osório e ainda os Bairros da Ronda e Oficinas.

Ponta Grossa, 1 de Abril de 1955.
DR. VIRGILIO MILANESE — GERENTE

Artigos Walita

A firma **JOÃO VARGAS DE OLIVEIRA S.A.**, comemorando o término da Escolinha Walita, tem o máximo prazer em oferecer às Exmas. Sras. Donas de casa os produtos da marca **WALITA**, como sejam, Liquidificadores, Batedeiras de Bolo, Enceradeiras, Misturadores de Massa, etc., tudo em 10 pagamentos mensais. Aproveitem esta grande oportunidade que lhes oferecem:

JOÃO VARGAS DE OLIVEIRA S.A.
Rua Santos Dumont, 747
PONTA GROSSA —

Essa
pois
dos p
ciara
chega
O
no m
aborr
nais;

REPI

BEF
autori
manh
tando
cimen
máqui
orient
Essa
presáli
doviár
orient
tor oc

D

R
Rua
Es
Edit

Fonte: Jornal da Manhã, Ponta Grossa 03 de abril de 1955. Acervo: Casa da Memória Paraná.

L A I D A N I

iências de Senhoras
ltório: Rua Coronel
Blitencourt, 11
ência: Rua do Rosá-
802 — Fone: 5-2-3

R. CESAR MILLEO
Médico

ltório: Rua Cel. Cláu-
dio n. 9
ência: Rua Paula Xa-
vier n. 1056
Telefone: 1-1-1-1
altas das 15 às 18 horas

L. ANDRÉ FATUCH
oterapia — Moléstias
gia — Ginecologia —
de Senhoras
ltório: Rua Engenhei-
r Chamber, 749 — Tele-
fone: 1-1-1-0

Médico

Pediatria — Clínica médica
Consultório — Rua Coronel
Cláudio, 9
Residência — Jardim Carvalho
- Casa 87 - Rua 5 — Tele-
fone: 5-2-6
Ponta Grossa — Paraná

CLINICA DE CRIANÇAS
DR. CYRO GARCIA
Consultório: Rua Santos
Dumont, 739 - Fone: 3-2-6
Residência: Rua 15 de No-
vembro, 582 - Fone: 3-2-6
Ponta Grossa

DR. JAMIL MUSSI
Médico

Clínica geral - Partos e
operações

HOJE, 6.a-FEIRA Em
programa duplo, às
horas:

BUD ABBOTT e
LOU COSTELLO, em
Perdidos no Alasca

Uma super comédia d
Universal

Só resta uma
lágrima

Com **OLIVIA DE**
HAVILLAND

DOMINGO, EM 4

O primeiro grandio
dimensão - Tecni

Fonte: Jornal da Manhã, Ponta Grossa 01 de abril de 1955. Acervo: Casa da Memória Paraná.



Justificativa Arquitetônica



Antigo Sede do Jornal Diário dos Campos

Rua Santos Dumont, 739 e 747/ Indicação Fiscal: 863679169

Esse edifício de meio de quadra, localizado no alinhamento predial da Rua Santos Dumont, tem uma presença dominante no seu contexto, o Setor da Rua Santos Dumont, compreendido pelas quadras dessa rua entre a Av. Vicente Machado e Rua Mal. Deodoro.

É um edifício de estilo eclético, porém simplificado, já flertando com o estilo art decô a que precedeu.

Tem 03 pavimentos, apresentando balcões em seu exterior. Como ornamentação, possui cimalthas, altos relevos, molduras ao redor dos vãos e mãos francesas sustentando os balcões.

A modulação dos vãos permanecem inalteradas, sendo que apenas no pavimento térreo as esquadrias foram substituídas por outras metálicas. Nos outros pavimentos permanecem as esquadrias originais de madeira, de duas folhas de abrir, com bandeiras e vergas retas.

No pavimento térreo funciona uma agência da Caixa Econômica Federal, e todo o pavimento foi alterado internamente, sendo substituídos os pisos, forros e modificada toda a configuração interna.

Porém, lateralmente há uma porta original de madeira que leva a uma escada de madeira muito imponente, com corrimãos presos às paredes, sendo que de um dos lados da escada a parede é revestida com placas de madeira de lei.

No pavimento superior, as paredes internas são de estuque. O piso é de tábuas corridas e o forro de madeira é trabalhado com molduras, dispendo as tábuas diagonalmente e distribuindo planos em diferentes níveis.

No centro do pavimento existe também uma clarabóia de vidro com estrutura de ferro. Infelizmente, alguns vidros estão quebrados e a clarabóia foi recoberta com telhas de fibrocimento.

Na área sob essa clarabóia, assim como nas demais áreas úmidas da construção o revestimento do piso é de ladrilhos hidráulicos. Inclusive o compartimento onde



funcionava a cozinha tem revestimento de azulejos até meia altura, sendo que os mesmos são pintados à mão com motivos culinários, tais como pães e roscas. Em outra parte da construção existe outro tipo de azulejos, com morangos pintados. No banheiro existe uma banheira antiga.

Compõe o entorno do edifício o lote 863679179 e outros edifícios de interesse de preservação no setor. Nas áreas envoltórias, novas construções não devem ultrapassar a altura de 04 pavimentos

Ana Paula Baars.
Ana Paula Baars
Arquiteta
CREA 46.378 D/PR



PROJETO EM ÁREA HISTÓRICA:

A edificação deverá harmonizar-se com o conjunto histórico existente em seu entorno, e para tanto recomenda-se que:

1. A construção seja feita no alinhamento predial;
2. A altura da construção seja fixada em 2 pavimentos no alinhamento predial, sendo os demais pavimentos recuados;
3. A altura dos edifícios seja fixada em 5 andares;
4. Os vãos deverão harmonizar-se com o conjunto, levando em conta o ritmo e proporções das construções existentes nas adjacências;
5. Caso haja cobertura aparente, esta não deve ter inclinação superior a 100%;
6. Não devem existir marquises ou outro elementos construídos avançando o alinhamento predial, sendo permitidos toldos;
7. A publicidade deve ter área máxima de 1m x largura do edifício dividido por três. Quando houver mais de um comércio no mesmo edifício, a área de publicidade deve ser dividida proporcionalmente entre todos. Caso haja publicidade em placas perpendiculares à fachada do edifício, estas não devem ultrapassar 60 cm além do alinhamento predial. A publicidade paralela à fachada não deve cobrir detalhes construtivos da mesma.
8. No caso de intervenções em edifícios históricos classificados em GP1 e GP2, o volume da edificação deve ser mantido, inclusive a cobertura e o tipo de telhas. A modulação dos vãos e ornamentação das fachadas também devem ser preservadas. No caso de

construção que sofreram alterações ou descaracterizações no passado, as novas intervenções devem acontecer no sentido de devolver à edificação sua harmonia e proporções;

9. As novas intervenções, em edifícios históricos devem refletir a época em que as foram feitas. Assim sendo, não é de recomendável que se projete anexos no mesmo estilo da construção . O requerimento, nesse caso, è de fazer uma construção atual que se harmonize em proporções e ritmo com a antiga;
10. No caso de intervenções diretas no edifício antigo como anexos, toldos, placas, etc... deve-se atentar para que a intervenção reflita o tempo atual e que seja reversível, evitando-se materiais e técnicas que tenham um caráter permanente;
11. Quanto às intervenções internas, é possível fazer alterações para melhorar a funcionalidade e conforto da construção, porém certos elementos peculiares da mesma, como desníveis, escadas, pés direitos, esquadrias e paredes originais devem ser máximo preservados

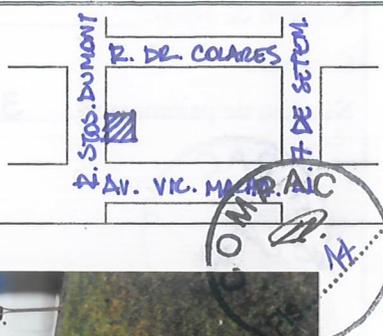
Ana Paula Baars.
Ana Paula Baars
Arquiteta
CREA 46.378 D/PR



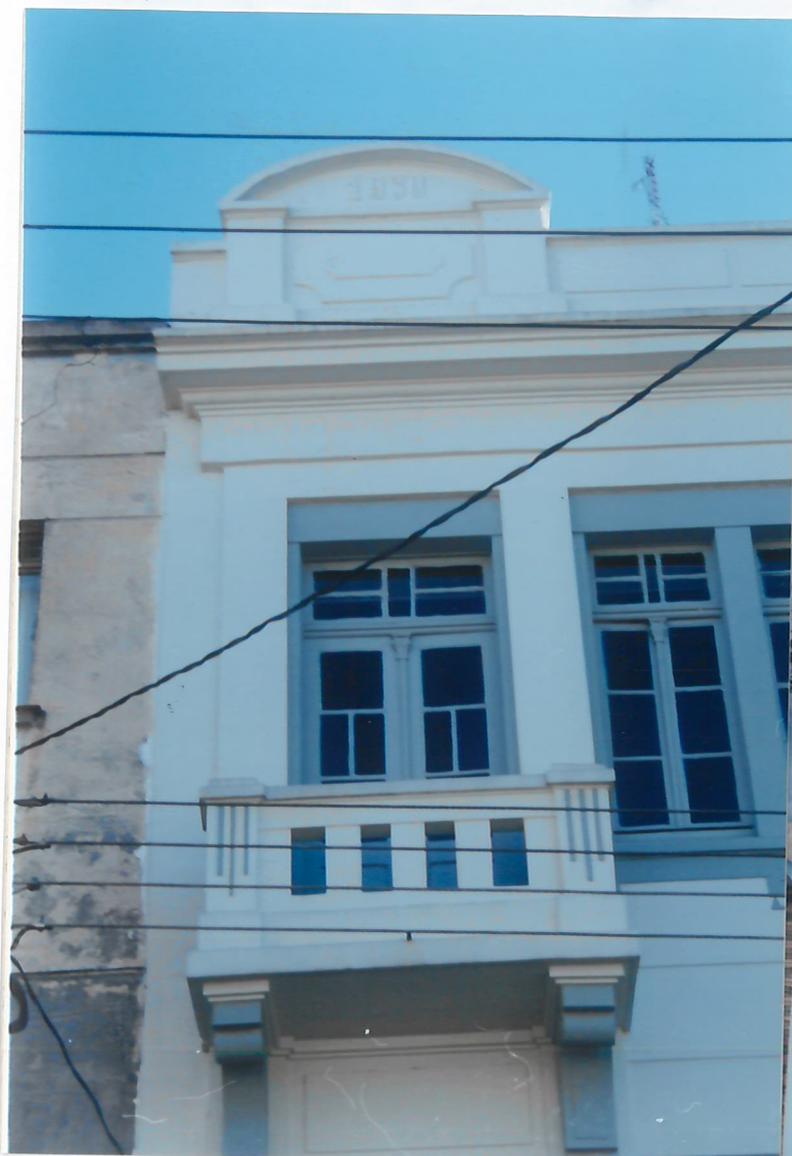
Inventários

FUNDAÇÃO CULTURAL DE PONTA GROSSA

INVENTÁRIO CULTURAL – EDIFICAÇÕES HISTÓRICAS

1. Identificação do Imóvel: <u>ANTIGO JORNAL DC</u> Endereço: <u>RUA SANTOS DUMONT, 739</u> Indicação Fiscal: <u>863679169</u> Setor: <u>1- RUA SANTOS DUMONT</u> Grau de Proteção: <u>GP1</u> Data na Fachada: <u>1930</u>	2. Situação: 
3. Foto do Imóvel:	
	
4. Relação Urbana:	
Presença na Paisagem:	<input checked="" type="checkbox"/> Dominante <input type="checkbox"/> Importante <input type="checkbox"/> Neutro
Visuais:	<input checked="" type="checkbox"/> Uma rua (imóvel meio de quadra) <input type="checkbox"/> Duas ruas (imóvel de esquina) <input type="checkbox"/> Praça <input type="checkbox"/> De ruas não lindeiras
Edifícios lindeiros:	<input checked="" type="checkbox"/> Escala compatível <input type="checkbox"/> Escala não compatível
Entorno do edifício:	<input type="checkbox"/> Recuos <input type="checkbox"/> Arborização <input type="checkbox"/> Jardim
Estilo:	<input type="checkbox"/> Neoclássico <input checked="" type="checkbox"/> Eclético <input type="checkbox"/> Art Nouveau <input type="checkbox"/> Art Decô <input type="checkbox"/> Meados séc. XX <input type="checkbox"/> Imigrante <input type="checkbox"/> Chalé <input type="checkbox"/> Mansão <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Moderno <input type="checkbox"/> Pós moderno <input type="checkbox"/> Indefinido
Acréscimos/ Elementos Alterados: <u>AS ESQUADRIAS DO PAVIMENTO TERREO FORAM SUBSTITUÍDAS E OS VÃOS FORAM ALTERADOS</u>	
Observações: _____ _____ _____	

COMPAC
P.
16



COMPAC
17







Parecer da Comissão Temática



Processo de Inventário para Tombamento nº 14 / 2001

Imóvel: Edificação situada à Rua Santos Dumont, nºs. 739 e 747 – antiga sede do jornal Diário dos Campos.

Recebido o processo em epígrafe, reunida a Comissão de Estudos do Patrimônio Edificado e após ter sido sorteado entre os Conselheiros o Relator, iniciaram-se as análises, estudos e discussões.

O processo em relato refere-se aos estudos objetivando o Tombamento do imóvel situado à Rua Santos Dumont, nºs. 739 e 747 – antiga sede do jornal Diário dos Campos, objeto da matrícula nº 17.086, do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, desta Comarca, de propriedade de Jeanete Bacila Nastás e outros.

O procedimento é da iniciativa do plenário do COMPAC e os estudos preliminares, - constantes de exaustivo histórico (fls. 03/07) elaborado com ampla bibliografia, justificativa arquitetônica (fls. 09/10) e material fotográfico (fls. 14/18) -, enfatizam os seguintes ângulos:

Histórico:

Consoante data inscrita na fachada, o imóvel foi construído em 1930. De 1954 a 1955 foi ocupado pela Clínica de Crianças do Dr. Cyro Garcia, no nº 739, e, de 1955 a 1957, pela empresa João Vargas de Oliveira S/A, no nº 747. O jornal Diário dos Campos, de propriedade de F. Slaviero e Filhos, foi aí instalado em 1963. Na década de 90 foi utilizado, por alguns anos, pelo Cursinho Master e atualmente é sede de agência da Caixa Econômica Federal.



A edificação encontra-se indelevelmente marcada na memória princesina e da região dos Campos Gerais justamente em razão de lá haver funcionado, durante quase trinta anos, o Diário dos Campos, um dos mais antigos e importantes órgãos da imprensa pontagrossense. Fundado em 27 de abril de 1907, por Jacob Holzmann, sob a denominação de O Progresso, o Diário dos Campos passou a assim denominar-se em 1913, já sob a propriedade da Companhia Tipográfica Pontagrossense.

Em 1931 o jornal foi adquirido por José Hoffmann, que foi seu principal cronista, mercê de *um discurso que identificava o jornal como porta-voz da verdade e indiferente a pressões políticas ou econômicas*. Nesse período, o Diário esteve instalado na casa onde anteriormente funcionara o comércio da família Hoffmann, na Rua-Dr. Collares. José Hoffmann tornar-se-ia um dos mais influentes políticos de Ponta Grossa, tendo sido eleito por duas vezes Prefeito Municipal e exercido um mandato de Deputado Estadual.

Historicamente, portanto, pode-se endossar plenamente os estudos que concluem pela congruência de dois fatores determinantes da necessidade de sua preservação: o aspecto arquitetônico, que adiante será mencionado, como também a *importância simbólica* do Diário dos Campos na comunidade pontagrossense e da região.

Aspectos arquitetônicos:

São extremamente importantes, no que diz respeito ao estilo eclético, porém simplificado, denunciando a aproximação com a art decô. Possui três pavimentos e é dotado de balcões no exterior, constando a ornamentação de cimalthas, altos relevos, molduras ao redor dos vãos e mãos francesas sustentando os balcões.

Esclarece o relato de fls. 09 que a modulação dos vãos permanece inalterada, apenas tendo sido substituídas as esquadrias no pavimento térreo, permanecendo nos demais pavimentos as esquadrias originais de madeira, com bandeiras e vergas retas; no pavimento térreo, onde funciona agência da Caixa Econômica Federal, foram alterados os pisos e forros e modificada a configuração interna.

No seu interior são relevantes uma porta original de madeira, no térreo, que leva a escada de madeira imponente, sendo um dos lados da parede revestido com



placas de madeira de lei; no pavimento superior, paredes internas de estuque, piso de tábuas corridas e forro de madeira trabalhado com molduras; no centro desse pavimento existe também uma clarabóia de vidro com estrutura de ferro; revestindo a cozinha e em outra parte da construção encontram-se azulejos pintados à mão; no banheiro, uma banheira antiga.

Conclusão:

Por tudo o que consta dos estudos preliminares, estamos convencida da necessidade de preservação e conservação do imóvel sucintamente descrito, que merece o reconhecimento de seu valor cultural através da declaração constitutiva do Município, o tombamento.

Relatamos.

Ponta Grossa, 30 de outubro de 2001.


Adelângela de Arruda Moura Steudel – Conselheira do COMPAC


Voto com a Relatora.

Bruna M. C. Degraf voto como relator.

 VOTO COM RELATORA

Paula Schiff - voto com a relatora

Votam favorável ao parecer da Comissão temática do processo 14/2001 de inventário para o pré-tombamento do imóvel localizado à Rua Santos Dumont, 739 e 747, de propriedade de Jeanete Bacila Nastas e outros. Os Conselheiros abaixo relacionados.

Adelangela de Arruda Moura Steudel _____
Ana Maria de Holleben *Ana Maria* _____
Bruna Maria Correia Degraf *Bruna M. Degraf* _____
Carlos Mendes Fontes Neto *Carlos* _____
Carolynne Abilhoa Gobbo *Carolynne Abilhoa Gobbo* _____
Edson Campos *Edson* _____
Erickson Artmann *Erickson Artmann* _____
#Joel Larocca Junior *Joel Larocca Junior* _____
Luis César Sartori Knoll _____
Luiz Carlos Godoy *Luiz Carlos* _____
Marcelo Chemin _____
Márcia Maria Dropa *Márcia* _____
Márcio Ricardo Martins *Márcio* _____
Maria Adriana da Guarda *Maria* _____
Maria Angela Pilatti *Maria* _____
Miguel Heleno da Silva _____
Paulo Heusi _____
Paulo Roberto Hilgenberg *Paulo Roberto Hilgenberg* _____
Railda Alba Francisca Schiffer _____
Rogério Marcondes Carneiro *Rogério* _____



Documentos

REGISTRO DE IMÓVEIS

2º OFÍCIO - PONTA GROSSA - PR.
Rua Sant'Ana, 881 - Fone, 24-1101



LUIZ MANOEL DE QUADROS

Oficial CPF MF 003269849-68

Marlou Santos Lima Pilatti

CPF MF 221831599-87

Gilson Pilatti - Subs. Jur.

CPF MF 014191539-00

REGISTRO GERAL

FICHA

17.086 - 1

RUBRICA

PAC
Waldett

MATRÍCULA N.º 17.086

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Prédio de alvenaria sob ns. 747 (setecentos e quarenta e sete), 739 altos 1º (setecentos e trinta e nove altos 1º), 739 altos 2º (setecentos e trinta e nove altos 2º), de frente para a Rua Santos Dumont, e respectivo lote de terreno denominado D, da quadra n. 19 (dezenove), quadrante SE, indicação cadastral n. 08-6-36-79-0167-001, situado na zona central, medindo, mais ou menos, 16m (dezesesseis metros) de frente para a Rua Santos Dumont, confrontando, de quem da rua olhe, do lado direito, com propriedades de Lourival Justus e Maria de Almeida, onde mede 22m (vinte e dois metros), daí faz ângulo reto para dentro, medindo mais 7m (sete metros), com propriedade de Adib Mitri Nastas, novo ângulo reto em direção ao fundo, medindo mais 13,50m (treze metros e cinquenta centímetros), com propriedade de Adib Mitri Nastas, do lado esquerdo, com propriedade da Padaria Glória, onde mede 34m (trinta e quatro metros), e de fundo, com propriedade de Egon Gropp, onde mede 9m (nove metros), com a área total de, mais ou menos, 473,50m². PROPRIETÁRIOS: Carlos Teixeira Osternack e s/m Aryette Ribas Osternack, proprietários de 25% do imóvel desta, pelos reg.ºs 1.931, Lº 3-A e 20.697, Lº 3-Q, 2ª RI; Walter Osternack e s/m Ondina Pedroso Osternack, proprietários de 25% do imóvel desta, pelos reg.ºs 1.932, Lº 3-A e 20.697, Lº 3-Q, 2ª RI; Mauro José de Rezende (filho de Pedro Ernesto de Rezende e Dora Castro de Rezende), engenheiro agrônomo, e s/m Altair Osternack de Rezende (CI-RG-1.032.590.571-RS e CPF-MF-311.827.470-00), do lar, ambos brasileiros, residentes e domiciliados em Caxias do Sul-RS., proprietários de 25% do imóvel desta, pelos reg.ºs 1.933, Lº 3-A e 20.697, Lº 3-Q, 2ª RI; Leonidas Osternack e s/m Maria de Lourdes Boscardin Osternack, proprietários de 25% do imóvel desta, pelos registros 1.934, Lº 3-A e 20.697, Lº 3-Q, 2ª RI. Em 18 de setembro de 1.984. Dou fé. *Waldett*

R-1-17.086 - PARTILHA - O Espólio de Mauro José de Rezende, acima qualificado, transmitiu de sua parte do imóvel desta, correspondente a 25%, avaliada em R\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), para a viúva meeira Altair Osternack de Rezende, acima qualificada -- uma parte, correspondente a 12,50% e no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), conforme formal de partilha, extraído dos autos de inventário n. 7274/884/73, pelo Oficial do 1º Ofício Privativo do Cível da Comarca de Caxias do Sul-RS., em 18 de junho de 1.976, com sentença de 2 de junho de 1.976 (IT-40768965-4/76 - CQ-INPS- consta do reg.º antº - C: R\$ 36.029,00 c/ CPC - FP., t. assoc., pren., cert. e arq. - Distrib. 2.083). Arq. Prot. 43.940, Lº 1-D - 18 de setembro de 1.984. Dou fé. *Waldett*

R-2-17.086 - PARTILHA - O Espólio de Mauro José de Rezende, acima qualificado, transmitiu de sua parte do imóvel desta, correspondente a 25%, avaliada em R\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), para o herdeiro Pedro Ernesto de Resende Neto (CI-RG-3.016.878.385-RS e CPF-MF-235.032.450-00), brasileiro, solteiro, menor impúbere com 15 anos de idade, estudante, residente e domiciliado em Caxias do Sul-RS -- uma parte, correspondente a 2,50% e no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), conforme formal de partilha, extraído dos autos de inventário n. 7274/884/73, pelo Oficial do 1º Ofício Privativo do Cível da Comarca de Caxias do Sul-RS., em 18 de junho de 1.976, com sentença de 2 de junho de 1.976 (IT-40768965-4/76 - C: R\$ 36.029,00 c/ CPC - FP., t. assoc., pren., cert. e arq. - Distrib. 2.083). Arq. Prot. 43.941, Lº 1-D - 18 de setembro de 1.984. Dou fé. *Waldett*

R-3-17.086 - PARTILHA - O Espólio de Mauro José de Rezende, acima qualificado, transmitiu de sua parte do imóvel desta, correspondente a 25%, avaliada em R\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), para a herdeira Maura Regina Osternack de Resende (filha de Mauro José de Rezende e Altair Osternack de Rezende e CPF-MF-276.972.310-34), brasileira, solteira, menor púbere com 20 anos de idade, estudante, residente e domiciliada em Caxias do Sul-RS -- uma parte, correspondente a 2,50% e no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

MATRÍCULA N.º 17.086

CONTINUAÇÃO

pelo Oficial do 1º Ofício Privativo do Cível da Comarca de Caxias do Sul-RS em 18 de junho de 1.976, com sentença de 2 de junho de 1.976 (IT-40768965-4/76 - C: R\$ 36.029,00 c/ CPC - FP., t. assocs., pren., cert. e arq. - Distrib. 2.083). Arq. Prot. 43.942, Lº 1-D - 18 de setembro de 1.984. Dou fé. *pl* Of.

R-4-17.086 - PARTILHA - O Espólio de Mauro José de Rezende, acima qualificado, transmitiu de sua parte do imóvel desta, correspondente a 25%, avaliada em R\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), para a herdeira Anna Maria Osternack de Resende (filha de Mauro José de Rezende e Altair Osternack de Rezende e CPF-MF-343.787.230-34), brasileira, solteira, maior, estudante, residente e domiciliada em Caxias do Sul-RS -- uma parte, correspondente a 2,50% e no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), conforme formal de partilha, extraído dos autos de inventário n. 7274/884/73, pelo Oficial do 1º Ofício Privativo do Cível da Comarca de Caxias do Sul-RS., em 18 de junho de 1976, com sentença de 2 de junho de 1.976 (IT-40768965-4/76 - C: R\$ 36.029,00 c/ CPC - FP., t. assocs., pren., cert. e arq. - Distrib. 2.083). Arq. Prot. 43.943 Lº 1-D - 18 de setembro de 1.984. Dou fé. *pl* Cf. *pl*

R-5-17.086 - PARTILHA - O Espólio de Mauro José de Rezende, acima qualificado, transmitiu de sua parte do imóvel desta, correspondente a 25%, avaliada em R\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), para a herdeira Vera Regina de Resende Bisol (CI-RG-7.018.792.941-RS), professora, e s/m José Antonio Bisol (CI-RG-7.018.737.994-RS e CPF-MF-010.736.300-30), bancário, ambos brasileiros, residentes e domiciliados em Caxias do Sul-RS -- uma parte, correspondente a 2,50% e no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), conforme formal de partilha, extraído dos autos de inventário n. 7274/884/73, pelo Oficial do 1º Ofício Privativo do Cível da Comarca de Caxias do Sul-RS., em 18 de junho de 1.976, com sentença de 2 de junho de 1.976 (IT-40768965-4/76 - C: R\$ 36.029,00 c/ CPC - FP., t. assocs., pren., cert. e arq. - Distrib. 2.083). Arq. Prot. 43.944, Lº 1-D - 18 de setembro de 1.984. Dou fé. *pl* Cf. *pl*

R-6-17.086 - PARTILHA - O Espólio de Mauro José de Rezende, acima qualificado, transmitiu de sua parte do imóvel desta, correspondente a 25%, avaliada em R\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), para a herdeira Dora Iracema de Resende Fabião (CI-RG-9.034.367.947-RS e CPF-MF-098.714.700-53), professora, e s/m Paulo Luis Duarte Fabião (CI-RG-1.002.758.132-RS e CPF-MF-004.221.340-15) bancário, ambos brasileiros, residentes e domiciliados em Caxias do Sul-RS -- uma parte, correspondente a 2,50% e no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), conforme formal de partilha, extraído dos autos de inventário n. 7274/884/73, pelo Oficial do 1º Ofício Privativo do Cível da Comarca de Caxias do Sul-RS., em 18 de junho de 1.976, com sentença de 2 de junho de 1976 (IT-40768965-4/76-C: R\$ 36.029,00 c/ CPC - FP., t. assocs., pren., cert. e arq. - Distrib. 2.083). Arq. Prot. 43.945, Lº 1-D - 18 de setembro de 1.984. Dou fé. *pl* Of. *pl*

Av-7-17.086 - ALTERAÇÃO DE NOME - Fica alterado o nome da adquirente do imóvel desta, Maura Regina Osternack de Resende, no R-3-17.086, acima para Maura Regina de Resende Rodrigues, em virtude de casamento em 30 de setembro de 1.977, sob o regime de comunhão universal de bens com João Carlos Lohmann Rodrigues, conforme requerimento e fotocópia da certidão de casamento n. 109, Lº B-1, fls. 55, do Registro Civil da 2ª Zona de Caxias do Sul-RS (C: R\$.... 3.372,00). Arq. Prot. 43.948, Lº 1-D - 18 de setembro de 1.984. Dou fé. *pl* Of. *pl*

R-8-17.086 - COMPRA E VENDA - Carlos Teixeira Osternack (CI-RG-66.587-PR e CPF-MF-000.005.669-34), industrial, es/m Aryette Ribas Osternack (CI-RG-110.044-PR), do lar; Walter Osternack (CI-RG-251.763-PR e CPF-MF-111.447.269-72), guarda-livros aposentado, e s/m Ondina Pedroso Osternack (CI-RG-534.764-PR), do lar; Leonidas Osternack (CI-RG-99.462-PR e CPF-MF-001.708.369-91), funcionário público estadual, e s/m Maria de Lourdes Boscardin Osternack (CI-RG-504.345-PR), do lar; todos brasileiros, residentes e domiciliados em Curitiba-PR Altair Osternack de Rezende, acima qualificada; Pedro Ernesto de Resende Neto, acima qualificado, atualmente maior, bancário; Anna Maria Osternack de Resende, acima qualificada, atualmente do lar; José Antonio Bisol e s/m Vera



CONTINUAÇÃO

Regina de Resende Bisol, acima qualificados; Paulo Luis Duarte Fabião e s/m Dora Iracema de Resende Fabião, acima qualificados; João Carlos Lohmann Rodrigues (CI-RG-9.005.538.914-RS e CPF-MF-238.893.650-00), brasileiro, engenheiro mecânico, residente e domiciliado em Caxias do Sul-RS., e s/m Maura Regina de Resende Rodrigues (CI-RG-2.019.757.372-RS), acima qualificada, atualmente professora; todos representados por Carlos Teixeira Osternack, acima qualificado, venderam o imóvel desta para Adib Mitri Nastas (CI-RG-113.438-PR e CPF-MF-001.937.719-34), do comércio, casado sob o regime de comunhão universal de bens com Labibe Bacila Nastas, do lar, ambos brasileiros, aqui residentes e domiciliados, conforme escritura de compra e venda, do tabelião distrital de Itaiacoca, neste Município (L239, fls. 007), em 25 de junho de 1.984, pelo valor de R\$ 50.000.000,00 (cincoenta milhões de cruzeiros); e obrigam-se as partes pelas demais condições do título (IT- de 28-6-84 - C: R\$ 150.694,00 c/ CPF - FP., t.assoc. pren., cert. e arq. - Distrib. 2.186). Arq. Prot. 43.949, L2 1-D - 18 de setembro de 1.984. Dou fé. Of. *assinado*

Av-9-17.086 - NÚMERO DE CPF-MF- O número do CPF-MF da adquirente do imóvel desta, é 817.594.449-87, conforme requerimento e fotocópia do mesmo (C: 20 BTN = R\$ 580,00). Arq. Prot. 80.783, L2 1-H - 31 de agosto de 1990 e averbado em 3 de setembro de 1.990. Dou fé. Of. Subst. *assinado*

Av-10-17.086 - NÚMERO DE CI-RG - O número da CI-RG da adquirente do imóvel desta, é 1.088.025-PR, conforme requerimento e fotocópia da mesma (C: 20 BTN = R\$ 580,00). Arq. Prot. 80.783, L2 1-H - 31 de agosto de 1.990 e averbado em 3 de setembro de 1.990. Dou fé. Of. Subst. *assinado*

Av-11-17.086 - RETIFICAÇÃO DE NÚMERO DE QUADRA - Fica retificado o número da quadra do imóvel constante desta, para o correto que é 29 (vinte e nove) conforme requerimento e certidão municipal nº 882/90 (C: 20 BTN = R\$ 580,00) Arq. Prot. 80.783, L2 1-H - 31 de agosto de 1.990 e averbado em 3 de setembro de 1.990. Dou fé. Of. Subst. *assinado*

Av-12-17.086 - NÚMERO DE INDICAÇÃO CADASTRAL E ATUALIZAÇÃO DE CONFRONTANTES - O número da indicação cadastral do imóvel constante desta, passou a ser 08-6-36-79-0170-001 a 003, e confronta de fundo, atualmente com propriedade de Khalil El Sayed Ibrahim Reda e anteriormente com propriedade de Egon Gropp, conforme requerimento e certidão municipal nº 882/90 (C: 20 BTN = R\$ 580,00). Arq. Prot. 80.783, L2 1-H - 31 de agosto de 1990 e averbado em 3 de setembro de 1.990. Dou fé. Of. Subst. *assinado*

Av-13-17.086 - ÁREA DO PRÉDIO - O prédio de alvenaria sob nºs 747, 739 altos 1º, 739 altos 2º, constante desta, tem a área de 544m², conforme requerimento e certidão municipal nº 882/90 (C: 20 BTN = R\$ 580,00). Arq. Prot. 80.783, L2 1-H - 31 de agosto de 1.990 e averbado em 3 de setembro de 1.990. Dou fé. Of. Subst. *assinado*

R-14-17.086 - Prot. 127.086, L. 1-L, em 23-3-1998 - PARTILHA - O espólio de Adib Mitri Nastas, já qualificado, transmitiu o imóvel desta, avaliado em Cr\$. . . 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros), para as herdeiras filhas Jeanete Bacila Nastas (CI-RG-776.784-6-PR e CPF-MF-435.453.279-49), brasileira, divorciada, professora, residente e domiciliada à Rua Dr. Paula Xavier, 580, nesta cidade; Néli Nastas Assad (CI-RG-974.956-PR e CPF-MF-864.764.169-87) e s/m José Elias Assad (CI-RG-339.302-0-PR e CPF-MF-002.606.309-34), ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens antes da Lei 6.515/77, comerciantes, residentes e domiciliados à Rua Silva Jardim, 915, nesta cidade; Lizete Nastas Carvalho (CI-RG-862.292-PR e CPF-MF-338.531.859-91), professora, e s/m José Rubens Costa Carvalho (CI-RG-460.948-BA e CPF-MF-130.374.807-00), comerciante, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados à Rua Teixeira Soares, 220, nesta cidade; e Arlete Bacila Nastas Haidar (CI-RG-14.184.956-SP), brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com Ronaldo Haidar, bacharel em direito, residente e domiciliada à Rua Itatinga, 352. Pacaembu - São

MPAC
Fis. 27
CONTINUAÇÃO

de partilha, extraído dos autos de arrolamento n. 372/90, pelo escrivão da 3ª Vara Cível local, com sentença do MM. Juiz de Direito Dr. Nilson de Oliveira Toledo, datada de 12 de dezembro de 1991, dispensado o trânsito em julgado (ITBI- de 13-1-92 - C: VRC 1260 - R\$ 94,50). Arq. Em 15 de abril de 1998. Dou fé. Of. Subst. *uett*

R-15-17.086 - Prot. 127.086, L. 1-L, em 23-3-1998 - USUFRUTO - Jeanete Bacila Nastas, Neli Nastás Assad e s/m José Elias Assad, Lizete Nastás Carvalho e s/m José Rubens Costa Carvalho e Arlete Bacila Nastás Haidar, todos já qualificados, adquiriram do espólio de Adib Mitri Nastás, já qualificado, o imóvel desta, com reserva de usufruto vitalício sobre 50% para a viúva meeira Labibe Bacila Nastás já qualificada, residente e domiciliada à Rua Dr. Paula Xavier, 580, nesta cidade, conforme formal de partilha, extraído dos autos de arrolamento n. 372/90, pelo escrivão da 3ª Vara Cível local, com sentença do MM. Juiz de Direito Dr. Nilson de Oliveira Toledo, datada de 12 de dezembro de 1991, dispensado o trânsito em julgado (C: VRC 1260- R\$ 94,50 c/50% de abat. legal). Em 15 de abril de 1998. Dou fé. Of. Subst. *uett*

AV-16-17.086 - Prot. 127.086, L. 1-L, em 23-3-1998 - CLÁUSULAS DE INALIENABILIDADE E IMPENHORABILIDADE - O imóvel constante desta, registrado acima sob n. R-14-17.086, fica gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, enquanto for viva a viúva meeira Labibe Bacila Nastás, conforme formal de partilha, extraído dos autos de arrolamento n. 372/90, pelo escrivão da 3ª Vara Cível local com sentença do MM. Juiz de Direito Dr. Nilson de Oliveira Toledo, datada de 12 de dezembro de 1991, dispensado o trânsito em julgado (C: VRC 60- R\$ 4,50). Em 15 de abril de 1998. Dou fé. Of. Subst. *uett*

AV-17-17.086 - Prot. 142.673, L. 1-N, em 7-8-2000 - RETIFICAÇÃO DE ÁREA DO PRÉDIO - Fica retificada a área do prédio constante desta, para a correta que é 1.102m² 51dm², conforme requerimento e certidão municipal n. 51.693/2000 (C: VRC60 R\$ 4,50). Arq. Em 9 de agosto de 2000. Dou fé. Of. Subst. *uett*

AV-18-17.086 - Prot. 142.673, L. 1-N, em 7-8-2000 - DESTINAÇÃO - O prédio de alvenaria, sob n. 747 (setecentos e quarenta e sete) e 739 (setecentos e trinta e nove), de frente para a Rua Santos Dumont é constituído de três pavimentos, destinado à residência e comércio, conforme requerimento e certidão municipal n. 51.693/2000 (C: VRC 60 - R\$ 4,50). Arq. Em 9 de agosto de 2000. Dou fé. Of. Subst. *uett*

AV-19-17.086 - Prot. 142.673, L. 1-N, em 7-8-2000 - NÚMERO DE INDICAÇÃO CADASTRAL E ATUALIZAÇÃO DE CONFRONTANTES - O número da indicação cadastral do imóvel constante desta passou a ser 08-6-36-79-0169-001 à 003 e confronta, do lado direito, atualmente com o lote n. 11, de propriedade de Maria Mercedes de Almeida, Maria Balbina Amaral de Almeida, Nice Amaral de Almeida, José Carlos Amaral de Almeida, Debora Amaral de Almeida Fernandes Dias, André Justus Neto, Marcelus Justus e Gertrudes de Almeida Justus e lote s/n., de propriedade de Thaísa Schwarz e anteriormente com propriedades de Maria de Almeida e Lourival Justus; daí faz um ângulo reto para dentro, com parte do lote n. 10, de propriedade de Adib Mitri Nastas; novo ângulo reto para fora em direção ao fundo, com o lote n. 10, de propriedade de Adib Mitri Nastas, lado esquerdo, atualmente com o lote n. 13, de propriedade do Condomínio Edifício Guilherme Voigt e anteriormente com propriedade de de Padaria Glória, e de fundo, com parte do lote B, de propriedade de Khalil El Sayed Ibrahim Reda, conforme requerimento e certidão municipal n. 51.693/2000 (C: VRC 60 - R\$ 4,50). Arq. Em 9 de agosto de 2000. Dou fé. Of. Subst. *uett*

REGISTRO DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO
CERTIFICO que esta cópia é reprodução de
matrícula nº 17.086 e s/lançamentos.
Dou fé. Em 12 / 7 / 2001

BEL. GILSON PILATTI
Escrivão do 2º RI
Ponta Grossa - PR.

2º REGISTRO DE IMÓVEIS
Certidão expedida
As 16 h 10 m
Em 12 / 7 / 2001

BEL. GILSON PILATTI
Escrivão do 2º RI
Ponta Grossa - PR.



República Federativa do Brasil

Registro de Imóveis

2ª CIRCUNSCRIÇÃO

(Fund. 23-9-49)

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE PONTA GROSSA - RUA XV DE NOVEMBRO, 271 - FONE: (0xx42) 222-2220



CERTIDÃO - H

Álvaro de Quadros Neto - Oficial

Bel. Marlou Santos Lima Pilatti - Oficial Substituta

Bel. Gilson Pilatti - Escrevente

2) CERTIFICO que, dos livros a meu cargo, consta que Carlos Teixeira Osternack; Walter Osternack; Leonidas Osternack e Mauro José de Rezende (transmitentes no R-1-17.086 ao R-6-17.086 e R-8-17.086, Registro Geral), adquiriram por compra e venda de Djanira Teixeira Osternack -- parte correspondente a metade do lote de terreno, situado nesta cidade, medindo em seu todo, 16m, mais ou menos, de frente para a Rua Santos Dumont, contendo um prédio construído de tijolos em concreto armado, sob n. 111 (cento e onze), antigo, como consta da escritura lavrada no 7º tabelionato de Curitiba, em 2 de julho de 1969 (L. 461, fls. 11), pelo valor de Ncr\$ 30.000,00, registrado neste Serviço Registral de Imóveis, em 23 de julho de 1969, sob n. 20.697, L. 3-Q, de Transcrição das Transmissões, com registro anterior n. 1.930, L. 3-A, deste Serviço Registral de Imóveis. 3) CERTIFICO que, dos livros a meu cargo, consta que Leonidas Osternack e s/m Maria de Lourdes Boscardin Osternack (transmitentes no R-8-17.086, Registro Geral), adquiriram por partilha de Alfredo Osternack (Espólio de) -- na avaliação de Cr\$ 200.000,00 - uma parte no valor de Cr\$ 25.000,00 no lote de terreno, situado nesta cidade, medindo 16m de frente, mais ou menos, para a Rua Santos Dumont, contendo um prédio construído de tijolos, em concreto armado, sob n. 111 (cento e onze), antigo, como consta do formal extraído do inventário pelo escrivão do 2º Ofício Cível da Capital do Estado, em 7 de abril de 1952, com sentença de 21 de março de 1952, pelo valor de Cr\$ 25.000,00, registrado neste Serviço Registral de Imóveis, em 17 de junho de 1952, sob n. 1.934, L. 3-A, de Transcrição das Transmissões, com registro anterior n. 819, L. 3-A, do 1º Serviço Registral de Imóveis. 4) CERTIFICO que, dos livros a meu cargo, consta que Altair Osternack de Rezende e s/m Mauro José de Rezende (transmitentes no R-1-17.086 ao R-6-17.086 e R-8-17.086, Registro Geral), adquiriram por partilha de Alfredo Osternack (Espólio de) -- na avaliação de Cr\$ 200.000,00 - uma parte no valor de Cr\$ 25.000,00 no lote de terreno, situado nesta cidade, medindo 16m de frente, mais ou menos, para a Rua Santos Dumont, contendo um prédio construído de tijolos, em concreto armado, sob n. 111 (cento e onze), antigo, como consta do formal extraído do inventário pelo escrivão do 2º Ofício Cível da Capital do Estado, em 7 de abril de 1952, com sentença de 21 de março de 1952, pelo valor de Cr\$ 25.000,00, registrado neste Serviço Registral de

QUEM NAO REGISTRA NAO E DONO.

Transcrição das Transmissões, com registro anterior n. 819, L. 3-A, do 1º Serviço Registral de Imóveis, 5) CERTIFICADO que, dos livros a meu cargo, consta que Walter Osternack e s/m Ondina Pedrosa Osternack (transmitentes no R-8-17.086, Registro Geral), adquiriram por partilha de Alfredo Osternack (Espólio de) -- na avaliação de Cr\$ 200.000,00 - uma parte no valor de Cr\$ 25.000,00 no lote de terreno, situado nesta cidade, medindo 16m de frente, mais ou menos, para a Rua Santos Dumont, contendo um prédio construído de tijolos, em concreto armado, sob n. 111 (cento e onze), antigo, como consta do formal extraído do inventário pelo escrivão do 2º Ofício Cível da Capital do Estado, em 7 de abril de 1952, com sentença de 21 de março de 1952, pelo valor de Cr\$ 25.000,00, registrado neste Serviço Registral de Imóveis, em 17 de junho de 1952, sob n. 1.932, L. 3-A, de Transcrição das Transmissões, com registro anterior n. 819, L. 3-A, do 1º Serviço Registral de Imóveis. 6) CERTIFICADO que, dos livros a meu cargo, consta que Carlos Teixeira Osternack e s/m Aryette Ribas Osternack (transmitentes no R-8-17.086, Registro Geral), adquiriram por partilha de Alfredo Osternack (Espólio de) -- na avaliação de Cr\$ 200.000,00 - uma parte no valor de Cr\$ 25.000,00 no lote de terreno, situado nesta cidade, medindo 16m de frente, mais ou menos, para a Rua Santos Dumont, contendo um prédio construído de tijolos, em concreto armado, sob n. 111 (cento e onze), antigo, como consta do formal extraído do inventário pelo escrivão do 2º Ofício Cível da Capital do Estado, em 7 de abril de 1952, com sentença de 21 de março de 1952, pelo valor de Cr\$ 25.000,00, registrado neste Serviço Registral de Imóveis, em 17 de junho de 1952, sob n. 1.931, L. 3-A, de Transcrição das Transmissões, com registro anterior n. 819, L. 3-A, do 1º Serviço Registral de Imóveis. 7) CERTIFICADO mais que em 18 de setembro de 1984 foi averbado à margem dos registros acima as metragens e confrontações do imóvel constante desta, que são as seguintes: lote de terreno denominado D, da quadra n. 19 (dezenove), quadrante SE, indicação cadastral n. 08-6-36-79-0167-001, situado na zona central, medindo, mais ou menos, 16m (dezesesseis metros) de frente para a Rua Santos Dumont, confrontando, de quem da rua olha, do lado direito, com propriedades de Lourival Justus e Maria de Almeida, onde mede 22m (vinte e dois metros), daí faz ângulo reto para dentro, medindo mais 7m (sete metros), com propriedade de Adib Mitri Nastas; novo ângulo reto em direção ao fundo, medindo mais 13,50m (treze metros e cinquenta centímetros), com propriedade de Adib Mitri Nastas, do lado esquerdo, com propriedade da Padaria Glória, onde mede 34m (trinta e quatro metros), e de fundo, com propriedade de Egon Gropp, onde mede 9m (nove metros), com a área total de, mais ou menos, 473,50m²; existindo sobre, o mesmo, o prédio de alvenaria sob n. 747



República Federativa do Brasil

Registro de Imóveis

2.ª CIRCUNSCRIÇÃO
(Fund. 23-09-49)

ESTADO DO PARANÁ — COMARCA DE PONTA GROSSA — RUA SANT'ANA, 831 — FONE: 222-2220



CONTINUAÇÃO - f. 2

(setecentos e quarenta e sete), 739 altos 1º (setecentos e trinta e nove altos 1º) e 739 altos 2º (setecentos e trinta e nove altos 2º), de frente para a Rua Santos Dumont, construído anteriormente a 21-11-66. 8) CERTIFICO que, dos livros a meu cargo, consta que Djanira Osternack adquiriu por partilha de Alfredo Osternack (Espólio de) -- na avaliação de Cr\$ 200.000,00 - uma parte no valor de Cr\$ 100.000,00 no lote de terreno, situado nesta cidade, medindo 16m de frente, mais ou menos, para a Rua Santos Dumont, contendo um prédio construído de tijolos, em concreto armado, sob n. 111 (cento e onze), antigo, como consta do formal extraído do inventário pelo escrivão do 2º Ofício Cível da Capital do Estado, em 7 de abril de 1952, com sentença de 21 de março de 1952, pelo valor de Cr\$ 100.000,00, registrado neste Serviço Registral de Imóveis, em 17 de junho de 1952, sob n. 1.930, L. 3-A, de Transcrição das Transmissões, com registro anterior n. 819, L. 3-A, do 1º Serviço Registral de Imóveis. 9) CERTIFICO ainda que a presente certidão envolve elementos de averbação à margem dos termos. O referido é verdade e dou fé. Ponta Grossa, 12 de julho de 2001. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

QUEM NÃO REGISTRA CERTO, NÃO É DONO CERTO

2.º REGISTRO DE IMÓVEIS
 ALVARO DE QUADROS NETO
 OFICIAL
 BEL. MARLOU SANTOS LIMA PILATTI
 BEL. GILSON PILATTI
 PONTA GROSSA - PARANÁ

2º REGISTRO DE IMÓVEIS
 Certidão expedida
 As 16 h 00 m
 Em 12 / 7 / 2001
 BEL. GILSON PILATTI
 Escrevente do 2º RI
 Ponta Grossa - PR.

[Assinatura]
 BEL. GILSON PILATTI
 Escrevente do 2º RI
 Ponta Grossa - PR.

C: VRC 67 - R\$ 5,02

Sede do Jornal
Diário dos
Campos



1º REGISTRO DE IMÓVEIS
Claudia Macedo Kossatz Borba
Oficial
CPF 531.956.559-34

P

CERTIDÃO



Jus in Ré – continuação
Trans. 1.930 a 1934, lv. 3-A do 2º RI

CERTIFICO que, a pedido de parte interessada e revendo os livros de TRANSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES, existentes neste Cartório, no de nº. **3-D (ant.)**, às fls. 190, consta a transcrição sob nº. de ordem **819**, efetuada em 12 de maio de 1930, do seguinte imóvel: duas casas construídas de tijolos, sob números 111 e 113 da rua Santos Dumont, desta cidade, e o respectivo terreno que mede dezesseis metros, mais ou menos de frente para a referida rua e fundos correspondentes, dividindo por um lado com Athaganildo Amaral de Almeida, por outro lado com Pedro de Souza e por outro lado com Eduardo Kluppel, imóvel esse que os transmitentes obtiveram por compra de Eduardo Kluppel e João Mascarenhas Ribeiro, conforme transcrição nº. 50, do lv. 3-D.- Figurando como adquirente: **ALFREDO OSTERNACK**, domiciliado nesta cidade, proprietário.- E como transmitente: CARLOS OSTERNACK e sua mulher domiciliado em Curitiba, proprietários.- Conforme: Escritura Pública de doação lavrada em 04 de julho de 1929 pelo 2º Tabelião de Curitiba.- Pelo valor de: quarenta contos de réis (40:000\$000).- Condições: pura e simples.- --- CERTIFICO MAIS que, a margem consta ao seguinte: vide regtº. nº. 1930, lv. 3-A – Djanira Osternack – uma parte no valor de CR\$ 100.000,00.- vide regtª nº. 1931, lv. 3-A – Carlos Teixeira Osternack; vide regtº nº. 1932, lv. 3-A – Walter Teixeira Osternack; Vide regtº nº. 1933, lv. 3-A – Altair Osternack Resende; vide regtº nº. 1934, lv. 3-A - Leonidas Osternack – todos regtºs. do 2º RI – no lote de terreno situado n/cidade, medindo 16m de frente + ou – para a rua Santos Dumont, contendo um prédio sob nº. 111, avaliado por CR\$ 200.000,00 – uma parte a cada um, respectivamente, no valor de CR\$ 25.000,00 – partilha.- ----- CERTIFICO FINALMENTE que, a partir de 23 de novembro de 2001, o imóvel objeto desta transcrição, passou a pertencer à 2ª Circunscrição Imobiliária local, onde deverão ser procedidas as respectivas buscas.- -----
Deixa-se de citar a transcrição nº. 50 do lv. 3-D, uma vez que o imóvel não é o mesmo desta transcrição.----- O referido é verdade e dou fé. EU *[assinatura]* Oficial do 1º Registro de Imóveis, subscrevi.- Ponta Grossa, 24 de agosto de 2001.- .- .- .- .- .-

BEL. CLAUDIA MACEDO KOSSATZ BORBA
1º REG. DE IMÓVEIS
Rua XV de Novembro, 297 - Fone: 224-1061

[assinatura]
OFICIAL

WALTER DUTKA





República Federativa do Brasil



2º Serviço Registral de Imóveis

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE PONTA GROSSA - RUA XV DE NOVEMBRO, 271 - FONE: (0xx42) 222-2220 (Fund. 23-9-49)

QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO.

NOTA

Álvaro de Quadros Neto - Oficial
Bel. Marlou Santos Lima Pilatti - Oficial Substituta
Bel. Gilson Pilatti - Escrevente

Informamos que permanecem inalteradas as titularidades dos imóveis constantes das matrículas n. M-25.071, M-17.086, M-17.931, M-29.330, M-28.787 e M-919, Registro Geral, deste Serviço Registral de Imóveis. Ponta Grossa, 22 de março de 2002. x.x.x

2º REGISTRO DE IMÓVEIS
ÁLVARO DE QUADROS NETO
CFCAL
BEL. MARLOU SANTOS LIMA PILATTI
BEL. GILSON PILATTI
PONTA GROSSA - PARANÁ

RFS



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMPAC – DIA 19/02/2002

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dois, tendo por local o Centro de Cultura Cidade de Ponta Grossa, localizado a Rua Doutor Colares, nº 436, Ponta Grossa, Paraná, reuniram-se os integrantes do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, atendendo convocação ordinária da Presidente para tratar dos seguintes assuntos: a) Processo nº 4.957/02; b) Tombamento Preliminar de dez imóveis; c) Processos para parecer e d) Agenda 2002. Uma vez confirmadas as presenças dos conselheiros, a reunião foi iniciada às dezoito horas e quarenta e cinco minutos com a leitura da ata da reunião extraordinária do dia primeiro de fevereiro de dois mil e dois, pela presidente do conselho. Na seqüência faz-se o Tombamento Preliminar dos seguintes imóveis: -Rua Balduino Taques, nº hum mil, cento e cinqüenta/esquina com Francisco Ribas e Barão do Cerro Azul (Sanepar); -Rua Santos Dumont, nº setecentos e trinta e nove, e setecentos e quarenta e sete (Antiga Sede do Jornal Diário dos Campos); -Rua Santos Dumont, nº setecentos e cinco (Antiga Casa Santos); -Rua Santos Dumont, nº setecentos e cinqüenta e nove (Farmácia Cathedral); -Avenida Vicente Machado, nº trezentos e trinta e três (Antiga Casa Paulo Lange); -Avenida Vicente Machado, nº cinco/onze/quinze (Vidraçaria Sant'Ana); -Rua Balduino Taques, nº setecentos e setenta e cinco (Antiga Casa Justus); -Rua XV de Novembro, nº quatrocentos e noventa e dois/ e Augusto Ribas, nº seiscentos e trinta e nove (Doces Acácia); -Rua Joaquim Nabuco, nº cinqüenta e nove (Antigo Hospital Vinte e Seis de Outubro); -Rua Operários, quadra cento e sete (Cerâmica Aymoré), o tombamento preliminar dos imóveis acima relacionados foi acolhido por Unanimidade; exceto do imóvel localizado a Rua Santos Dumont, nº setecentos e vinte e oito/ e setecentos e vinte e nove (Antiga Massalândia), que teve como voto contrário o dos conselheiros: Railda Alba Francisca Schiffer, Miguel Heleno da Silva e Luiz Carlos Godoy; sendo no entanto, acolhido por Maioria Absoluta. Com relação ao processo nº 4.957/02 de Fernando Rizental, de acordo com a Arquiteta Ana Paula, a reforma não compromete o volume do edifício, e o mais importante é a conservação que beneficiará o atual estado do imóvel, desta forma a referida reforma é aprovada por unanimidade. Quanto aos processos para parecer, estes foram distribuídos entre os conselheiros e devidamente registrados no Livro de Carga. A conselheira Márcia Dropa sugere que por iniciativa do COMPAC, sejam publicados em forma de livro ou folheto, os históricos dos imóveis tombados e pré-tombados a



fim de que se torne público, e que o aniversário da cidade seria uma data especial para a realização deste trabalho. Encerrados os assuntos pertinentes, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros presentes. Ponta Grossa, 19 de fevereiro de dois mil e dois.

Ana Maria Branco de Holleben Ana Maria
Bruna Maria Correia Degraf Bruna M. Degraf
Carlos Mendes Fontes Neto Carlos
Carolyne Abilhôa Gobbo Carolyne Abilhôa Gobbo
Edson Campos Edson
Erickson Artmann
Luis César Sartori Knoll
Luiz Carlos Godoy
Marcelo Chemin
Márcia Maria Dropa Márcia
Márcio Ricardo Martins Márcio
Maria Adriana da Guarda Maria
Maria Ângela Pilatti Maria
Miguel Heleno da Silva Miguel
Paulo Roberto Hilgenberg
Railda Alba Francisca Schiffer

REDE RENAULT

MARCA	MODELO	ANO	COR	KM	VALOR
GM	Omega CD	97/97	Verde	80.800	R\$ 23.000,00
Renault	Laguna Nevada	96/97	Verde Metálico	52.424	R\$ 33.000,00
Renault	Laguna V6	96/97	Verde Metálico	55.000	R\$ 35.000,00
Renault	Renault 19	95/95	Vermelho	82.000	R\$ 10.500,00
Renault	Clio RL 1.6	99/99	Bege	48.000	R\$ 13.200,00
Fiat	Siena 6 Marchas	98/99	Cinza Steel	40.000	R\$ 14.000,00

Av. João Manoel dos Santos Ribas, 600

Fone: (042) 225-2233

Pontavel
PONTA GROSSA VEÍCULOS LTDA.

O seu RENAULT está aqui.

REVENDEDOR AUTORIZADO
TOYCAS  **TOYOTA**

O PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI

Estado do Paraná

DECRETO Nº 112.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal 1.771, de 19 de dezembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO integrada por ROSITA APARECIDA BUENO, engenheira civil; WILLY VER-HAGEN NETO, representante da Secretaria Municipal de Finanças, e o vereador CORNELIO JACOB AAR-DOON, representante da Câmara Municipal, para, sob a presidência da primeira, proceder à avaliação de imóvel para eventual opção em pagamento, com vistas a quitação de impostos inscritos em divida ativa, de propriedade da exmta. firma Barreto e Lima Ltda., nesta cidade, identificado a seguir:

O imóvel teve seu Ponto de Partida na Rua Almeida Taques com Dona Alvim M. Antunes, com os seguintes rumos, distâncias e confrontações: 22°30'NW com 31,00m confronta com Almeida Taques; 70°15'NE com 76,00m confronta com Patrimônio Público Municipal; 01°45'NE com 58,50m confronta com área remanescente; 12°30'SE com 16,00m, pela Rua Guatagára Borba Carneiro; 15°30'SE com 15,00m com a Rua Guatagára Borba Carneiro; 22°30'SE com 54,00m com Guatagára em um total de 85,00m até D. Alvim M. Antunes; 67°30'SW com 89,90m confronta com D. Alvim M. Antunes indo até encontrar o ponto de partida inicial, perfazendo a área de 7.333,47m².

Parágrafo único. Os serviços não serão remunerados, considerando-se relevantes prestados ao Município.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 25 de fevereiro de 2002.



Rua Julia Wanderley, 936 Fone: 222.32.12

EDITAL Nº 03/2002 - COMPAC

O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, com fulcro na Constituição Federal Artigo 216, na Lei Municipal nº 6.183/99 e no Decreto Lei nº. 25/57, através de deliberação em reunião ordinária em data de 19 de fevereiro de 2002, declara e torna público o **TOMBAMENTO PRELIMINAR** dos seguintes imóveis:

- Rua Balduino Taques, nº 1150/ esquina com Rua Francisco Ribas e Barão de Cerro Azul (SANEPAR);
- Rua Santos Dumont, nº 739 e 747 (Antiga Sede do Jornal Diário dos Campos);
- Rua Santos Dumont, nº 705 (Antiga Casa Santos);
- Rua Santos Dumont, nº 759 (Farmácia Catedral);
- Avenida Vicente Machado, nº 333 (Antiga Casa Paulo Lange);
- Avenida Vicente Machado, nº 5/11/15, esquina com Rua Benjamin Constant (Vidacaca Sant'Ana);
- Rua Balduino Taques, nº 775 (Antiga Casa Justus);
- Rua XV de Novembro, nº 492 e Rua Augusto Ribas, nº 639 (Doce Atôica);
- Rua Santos Dumont, nº 728 e 729 (Antiga Massalândia);
- Rua Joaquim Nabuco, nº 59 - Centro de Ação Social (Antigo Hospital 26 de Outubro);
- Rua Operários, quadra 107 (Cecâmica Aymoré).

Ponta Grossa, 27 de fevereiro de 2002.

ANA MARIA BRANCO DE HOLLEBEN
Presidente da Fundação Cultural Ponta Grossa
Presidente do COMPAC

INSTITUTO DE SAÚDE PONTA GROSSA

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS DO CONCURSO PÚBLICO 003/2001

O Instituto de Saúde Ponta Grossa, de conformidade com o Art. 5º do Regulamento Geral de Concursos, TORNA PÚBLICO que todos os candidatos regularmente inscritos no Concurso Público Nº 03/2001 para o cargo de MÉDICO III do P.S.F., promovido por este Instituto, deverão comparecer, para apresentação de provas, conforme abaixo:

PRIMEIRA ETAPA



NOME	Cargo	Data de Admissão	Clas.	Salário Inicial - R\$
KIRIYAKI DE FREITAS RODRIGUES	PSICÓLOGA	19/02/02	1ª	1.100,00

Início do Contrato: 19/02/02
 Término do Contrato: 30/06/02

Coordenadoria de Recursos Humanos, em 02 de março de 2.002.

JUNIO CESAR FACÓVIS
 Coordenador de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
 Secretaria Municipal de Administração e Negócios Jurídicos
 Coordenadoria de Recursos Humanos

Av. Visconde de Taunay, 850 • Tel.: (042) 220-1000 Ramais 1358 e 1359 - CEP 84051-900 - Paraná.

EXTRATO DE CONTRATOS DE TRABALHO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponta Grossa
 CCC/MF: 76.175.884/0001-87

CONTRATADOS	Conc N°	Cargo	Data de Admissão	Clas.	Salário Inicial - R\$
VALDILENE MARIA DE CARVALHO	04/00	Escrutinário Escolar	22/02/02.	21ª	252,08

Coordenadoria de Recursos Humanos, em 02 de março de 2.002.



EDITAL N° 04/2002 - COMPAC

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE TOMBAMENTO DOS IMÓVEIS:

RUA SETE DE SETEMBRO, N° 510
 - CERÂMICA 12 DE OUTUBRO

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dois, às vinte e duas horas, no Centro de Cultura Cidade de Ponta Grossa, iniciou-se a reunião do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPAC), A Presidente do conselho, Ana Maria Branco de Holleben, declarou aberta a sessão expondo aos presentes que



EDITAL N° 03/2002 - COMPAC

O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, com fulcro na Constituição Federal Artigo 216, na Lei Municipal n.º 6.183/99 e no Decreto Lei n.º 25/37, através de deliberação em reunião ordinária em data de 19 de fevereiro de 2002, declara e torna público o **TOMBAMENTO PRELIMINAR** dos seguintes imóveis:

- Rua Balduino Teques, n.º 1150/esquina com Rua Francisco Ribas e Bairro de Cerro Azul (SANEPAR);
- Rua Santos Dumont, n.º 739 e 747 (Antiga Sede do Jornal Diário dos Campos);
- Rua Santos Dumont, n.º 705 (Antiga Casa Santos);
- Rua Santos Dumont, n.º 759 (Farmácia Calcedara);
- Avenida Vicente Machado, n.º 333 (Antiga Casa Paulo Lange);
- Avenida Vicente Machado, n.º 5/11/15, esquina com Rua Benjamin Constant (Vidrearia Sant'Ana);
- Rua Balduino Teques, n.º 775 (Antiga Casa Justus);
- Rua XV de Novembro, n.º 492 e Rua Augusto Ribas, n.º 639 (Doce Acápio);
- Rua Santos Dumont, n.º 728 e 729 (Antiga Massalândia);
- Rua Joaquim Nabuco, n.º 59 - Centro de Ação Social (Antigo Hospital 26 de Outubro);
- Rua Operários, quadra 1107 (Cerâmica Aymore);

Ponta Grossa, 27 de fevereiro de 2002.

ANA MARIA BRANCO DE HOLLEBEN
 Presidente da Fundação Cultural Ponta Grossa
 Presidente do COMPAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ

ROBERTO GOMES DE LIMA, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR
 Os senhores abaixo nominados para comporem a Comissão de Avaliação destinada a proceder a avaliação dos veículos constantes do Anexo I desta Portaria, os quais serão leiloados pelo Município de Ipiranga:

- ACIR PEDRO MOCELIM - Chefe da Divisão de Transportes
 Presidente
- GERALDO ALBINO LADWIG - Chefe da Divisão de Urbanismo
 Secretário
- PAULO ROBERTO BLUM - Presidente da Câmara de Vereadores
 Membro
- ALDERICO CAMARGO COMINESI - Vereador
 Membro

Fica ainda, o Presidente da Comissão autorizado a nomear mais um membro, pertencente a comunidade ipiranguense, dando preferência a pessoas que possuam conhecimento sobre mecânica de automóveis, para compor a referida Comissão de Avaliação.
 Gabinete do Prefeito, em 01 de fevereiro de 2002.

Roberto Gomes de Lima
 Prefeito Municipal

ANEXO I
 PORTARIA 07/2002

VEICULO	PLACA	ANO
GOL	ABU 6468	1991
GOL	ABU 6443	1991

RELACÃO DE VEICULOS A SEREM AVALIADOS

Ponta Grossa - Paraná - CEP 84051-1000

TERMO DE DESCREDENCIAMENTO N° 02/02

Fica suspenso o credenciamento do estabelecimento Márcia Cristiane Barbosa, classificado como Entroposto de Carnes, sendo proibido o seu funcionamento, com registro no Serviço de Inspeção Municipal, sob o número E 051, por estar a empresa fechada e seus proprietários em local ignorado.

Ponta Grossa, 01 de Março de 2002.

MICHEL JORGE SAMAHA
 Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO

EDITAL

Retificação do Regulamento n.º 001/2002
TESTE SELETIVO INTERNO
AUTORQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO

O Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RETIFICA

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1
- 3.2
- 3.3

Apresentar Comprovante de Escolaridade correspondente ao 2º Grau;
 Certidão, a ser expedida pelo setor de Recursos Humanos do Estacionamento Regulamentado Zona Azul, onde comprove que não possui mais de 05 (cinco) faltas não justificadas ocorridas nos últimos 12 meses que antecederem ao teste seletivo objeto deste regulamento.

Ponta Grossa, 01 de março de 2002.

Joel Larooca Junior
 Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito

CAO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 04 de março de 2002.

PÉRCILES DE HOLLEBEN MELLO
 Prefeito Municipal

CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA
 Secretário Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 081
 de 04/03/2002

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE

NOMEAR, a partir desta data, ROSANA LOPES PISSAIA, para exercer, interinamente, o cargo em comissão de Assessora de Relações Públicas e Cerimonial do Gabinete do Prefeito, sem prejuízo às suas atuais atribuições.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 04 de março de 2002.

PÉRCILES DE HOLLEBEN MELLO
 Prefeito Municipal

CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA
 Secretário Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

As melhores empresas
 anunciam aqui.

E a sua ?

222-7744

Rápido
 Preciso

COMPAC

CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

COMPAC

Ponta Grossa, 12 de março de 2002

Ilma Sr^a.

JEANETE BACILA NASTAS E OUTROS

O COMPAC - Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, por deliberação de seu plenário vem a presença de Vossa Senhoria para

NOTIFICÁ-LA

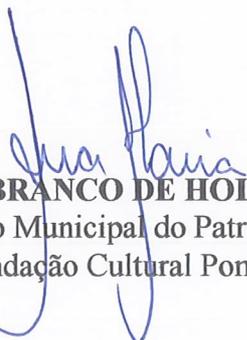
Do Tombamento Preliminar, do imóvel de sua propriedade situado na **Rua SANTOS DUMONT, Nº 739 e 747.**

De acordo com a Constituição Brasileira de 1.988 em seu artigo 216, seus cinco incisos e cinco parágrafos, Lei Estadual nº 1.211/53, em seu artigo 1º, Lei Municipal nº 6.183/99 em seu artigo 2º, e que qualquer restauração, reparação ou alteração do bem, de acordo com a Lei nº 6.183/99, não poderão ser efetuadas, devendo o mesmo permanecer com as características da data presente. A inobservância do contido na lei mencionada, acarretará sanções de ordem administrativa.

Atendendo o que dispõe a Lei 6.183/99 no seu artigo 22, V.S^a poderá oferecer impugnação ou as considerações que julgar pertinentes no prazo de 20 (vinte) dias a contar desta data, dirigido ao COMPAC e encaminhado através da Divisão de Patrimônio Cultural

Informamos ainda que, quaisquer informações referente ao assunto, poderão ser fornecidos através da Divisão de Patrimônio Cultural, localizado na Fundação Cultural Ponta Grossa, Villa Hilda, à Rua Julia Wanderley, nº 936, ou através do telefone 222.32.19.

Atenciosamente



ANA MARIA BRANCO DE HOLLEBEN
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural
Presidente da Fundação Cultural Ponta Grossa





CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA DE TOMBAMENTO

Edital nº 06/2002-COMPAC

O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural convoca seus membros, proprietários, pessoas interessadas e população em geral para a Sessão Pública de Tombamento dos imóveis relacionados abaixo, a ser realizada no próximo dia 04 de Junho de 2002, às 20:00 horas, no Centro de Cultura Cidade de Ponta Grossa, localizado na Rua Doutor Calaresu, nº 436.

- Rua Balduino Taques, nº 1150 / esquina com Ruas Francisco Ribas e Barto de Cero Azul (SANEPAR);
- Rua Balduino Taques, nº 775 (Antiga Casa Justus);
- Rua Santos Dumont, nº 739 e 747 / Antiga Sede do Jornal Diário dos Campos);
- Rua Santos Dumont, nº 739 (Farmácia Caednal);
- Rua Santos Dumont, nº 728 e 729 (Antiga Massalândia);
- Av. Vicente Machado, nº 333 (Antiga Casa Paulo Lange);
- Av. Vicente Machado, nº 5 / 11 / 15, esquina com Rua Benjamin Constant (Vicentina Sant Ana);
- Rua XV de Novembro, nº 492/Rua Augusto Ribas, nº 639 (Doces Acaetia);
- Rua Joaquim Nabuco, nº 59 (Antiga Hospital, 26 de Outubro) e
- Rua Operários, quadra 107 (Cerâmica Aymoré)

Ponta Grossa, 16 de maio de 2002

ANA MARIA BOKOROVSKY HÖLLEBEN
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural
Presidente da Fundação Cultural Ponta Grossa



CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Edital nº 07/2002-COMPAC

O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, com fulcro na Constituição Federal Artigo 216 e na Lei Municipal nº 1.833/99, através de deliberação em reunião ordinária datada de 07 de maio de 2002, declara incluído no INVENTÁRIO CULTURAL os imóveis localizados na RUA FERNANDES PINHEIRO, Nº 80 / 74 / 70, e RUA EUGENHEIRO SCHEAVBER, Nº 256 / 248 / 240, bem como, o bosque situado na sua área circunscrita.

Ponta Grossa, 22 de maio de 2002.

ANA MARIA BOKOROVSKY HÖLLEBEN
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural
Presidente da Fundação Cultural Ponta Grossa

INDICADORES

DIÁRIO DOS CAMPOS

Crise pode acabar com pregão viva-voz

SÃO PAULO – Símbolo centenário do mercado de ações, o pregão da Bovespa (Bolsa de Valores de São Paulo) deve ser extinto até o final do ano. A negociação deixará de ser movida a gritos e gestos dos operadores e será feita por computadores, que hoje respondem por 35% do volume de transações. No auge do pregão, criado com a Bolsa em 1890, o recinto abrigava 1,5 mil profissionais. Hoje são apenas 280. Neste ano, 13 corretoras de um total de 120 enceraram suas atividades na Bolsa.

Elas fogem do prejuízo com o esvaziamento dos negócios, os custos de correção, os gastos para manter a telefonia e registro manual das operações. Para planejar o fim do chamado pregão viva-voz, a Bovespa criou uma comissão que negocia com os operadores a transição para o sistema eletrônico. A idéia é incentivar o renascimento dos profissionais por meio de cursos de requalificação, organizados pela Força Sindical.

FGTS

Crédito em: 0,42288%

Abril

ÍNDICES DA INFLAÇÃO

ÍNDICE	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	ANO	12m
INPC (IBGE)	1,29	0,74	1,07	0,31	0,62	0,68	2,70	9,55
IPCA (IBGE)	0,71	0,65	0,52	0,86	0,60	0,80	2,31	7,98
IPCA-E (IBGE)	0,99	0,55	0,62	0,44	0,40	—	1,47	7,48
IPC (Fipe)	0,61	0,25	0,57	0,26	0,07	0,06	0,96	6,43
IPC (PARDES)	0,42	0,64	0,88	0,20	0,40	0,78	2,27	6,63
IGPM (FGV)	1,10	0,22	0,36	0,06	0,09	0,56	1,07	8,92
IGPD (FGV)	0,76	0,18	0,19	0,18	0,11	0,20	1,18	8,68
IPADI (FGV)	0,73	-0,09	-0,13	0,14	-0,11	0,75	0,65	9,17
ICV (DIEESE)	0,85	0,70	0,79	0,14	0,42	0,71	2,07	7,52
	0,98	-0,16	1,06	0,13	0,23	0,74	2,17	9,66

PREVIDÊNCIA

Competência: maio
Autônomo e facultativo

CLASSE	MESS	BASE (R\$)	% CONTR. (R\$)	ALIQ. INSS
1 a 5	12	de 180,00	20	a 143,00
6	12	858,00	20	1.71,60
7	12	1.000,99	20	2.002,20
8	24	1.144,01	20	228,80
9	24	1.287,00	20	257,40
10	24	1.430,00	20	286,00

OBSERVAÇÃO: segurados inscritos a partir de lei 9876 de 29/11/99 podem contribuir sobre qualquer valor entre os limites mínimo e máximo do salário de contribuição.

Assalariados, empregados domésticos e avulsos

SALÁRIO CONTRIBUICAO (R\$)	ALIQ. INSS
Até 429,00	7,65%
De 429,01 até 540,00	8,65%
De 540,01 até 715,00	9,00%
De 715,01 até 1.430,00	11,00%
Empregador (domésticos)	12,00%

Emprego: até 02/05 (empresas) e 5/05 (pessoa física)

SALÁRIO FAMÍLIA

Para salários até R\$ 429,00, o abono de salário família é de R\$ 10,31.
Para salários acima de R\$ 429,00, o abono foi extinto.

IMPOSTO DE RENDA

Tabela do imposto de Renda em maio.

BASE (R\$)	ALIQ.	DEDUZIR (R\$)
Até 1.058,00	Isento	—
De 1.058,01 a 2.115,00	15,0%	158,70
Acima de 2.115,01	27,5%	423,08

Deduções: a) R\$ 106 por dependente; b) parcela isenta para aposentados, pensionistas e reservistas com 65 anos ou mais; R\$ 1.058; c) contribuição à Previdência Social; d) pensão alimentícia integral. Faltas as deduções, aplique a alíquota respectiva. Do resultado, subtraia a parcela a deduzir, obtendo o valor do imposto a pagar.

UFIR E OUTROS

	MAR	ABR	MAI
UFIR*	1,0641	1,0641	1,0641
Sal. Mínimo	180,00	200,00	200,00
FCAP/PR	0,9959	—	—
UFEP/PR	37,54	37,54	37,54
UPC	18,28	—	—

* UFIR foi extinta em novembro de 2000

CONSTRUÇÃO

Cub-Contribuiç/
Abril
R\$ 570,29

POUPANÇA %

Mensal	ano	12m
fev	0,62	0,68
mar	0,68	0,74
abr	0,74	0,71
mai	0,71	3,55
jun	0,71	8,94

DIÁRIA

Mês	Taxa	Mês	Taxa
Jun/01	1,27%	Jan/02	1,39%
Jul/01	1,50%	Fev/02	1,53%
Ago/01	1,60%	Mar/02	1,25%
Sep/01	1,32%	Abr/02	1,67%
Out/01	1,35%	Mai/02*	1,48%
Nov/01	1,39%	Jun/02*	1,09%

SELIC

Mês	Taxa	Mês	Taxa
Jun/01	1,27%	Jan/02	1,39%
Jul/01	1,50%	Fev/02	1,53%
Ago/01	1,60%	Mar/02	1,25%
Sep/01	1,32%	Abr/02	1,67%
Out/01	1,35%	Mai/02*	1,48%
Nov/01	1,39%	Jun/02*	1,09%

Cálculo para o IR

Para quem parcelou o pagamento do IR, a sexta parcela vence em 30/09/01. Para o pagamento de parcelas em atraso, incidirá em ago a taxa Selic de 6,71%, mais multa de 0,33% por dia de atraso, limitada em 20%.

Outros tributos

Para outros tributos, inclusive estaduais, a taxa Selic incide da seguinte forma: para um tributo que vença no dia 08/01, por exemplo, e o pagamento for efetuado atrasado, mas ainda em janeiro, será cobrado o Selic equivalente ao mês corrente (1,00%). Para atrasos que excedam o mês em curso, será cobrada uma taxa equivalente à soma do Selic dos meses em atraso.

DIÁRIO DOS CAMPOS

CLASSIFICADOS



Rua João Welter, s/nº - Caixa Postal 21212

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA DE TOMBAMENTO

Edital nº 06/2002-COMPAC

O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural convoca seus membros, proprietários, pessoas interessadas e população em geral para a Sessão Pública de Tombamento dos imóveis relacionados abaixo, a ser realizada no próximo dia 04 de junho de 2002, às 20:00 horas, no Centro de Cultura Cidade de Ponta Grossa, localizado na Rua Doutor Collares, nº 436.

- Rua Baudino Taques, nº 1130 / esquina com Ruas Francisco Ribas e Barão de Cero Azul (SANEPAR);
- Rua Baudino Taques, nº 775 (Antiga Casa Justa);
- Rua Santos Dumont, nº 739 e 747 (Antiga Sede do Jornal Diário dos Campos);
- Rua Santos Dumont, nº 739 (Farmácia Católica);
- Rua Santos Dumont, nº 728 e 729 (Antiga Massalândia);
- Av. Vicente Machado, nº 333 (Antiga Casa Paulo Lange);
- Av. Vicente Machado, nº 5111/15, esquina com Rua Benjamim Constant (Vidrearia Sant'Ana);
- Rua XV de Novembro, nº 492/Rua Augusto Ribas, nº 639 (Doces Ascléia);
- Rua Joaquim Nabuco, nº 99 (Antigo Hospital 26 de Outubro) e
- Rua Operários, quadra 107 (Cantina Aymoré).

Ponta Grossa, 16 de maio de 2002

ANA MARIA BRUNO DE HOLLEBEN
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural
Presidente da Fundação Cultural Ponta Grossa



Rua João Welter, s/nº - Caixa Postal 21212

CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Edital nº 07/2002-COMPAC

O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, com fulcro na Constituição Federal Artigo 216, na Lei Municipal nº 6.133/99, assume de direito a responsabilidade em realizar o tombamento de 07 de maio de 2002, de acordo com o INVENTÁRIO CULTURAL de Imóveis localizados na RUA FERREIRANDES PIVETERO, Nº 80 / 74 / 78, e RUA ENGELHEIMER SCHAMBER, Nº 256 / 248 / 240, bem como o bosque situado na rua Iteva carvalho.

Ponta Grossa, 22 de maio de 2002.

ANA MARIA BRUNO DE HOLLEBEN
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural
Presidente da Fundação Cultural Ponta Grossa

RECEITAS FINANCEIRAS	8.238,64		8.238,64
RECEITAS DE ALUGUEIS	230,00		230,00
DOAÇÕES SUBVENÇÕES E BENEFÍCIOS PÚBLICAS	16.083,64		16.083,64
DOAÇÕES DE PARTICULARES	58.015,57		58.015,57
RECEITA LÍQUIDA CARGOS NATAL YEND.	2.216,80		2.216,80
RECEITA LÍQUIDA CREALIZAÇÃO LANCHES	16.011,56		16.011,56
RECEITA C/ CAMPANHA M.C. DIA FELIZ	6.680,53		6.680,53
RECEITA LÍQUIDA C/ CAMPANHA ESCOLAR	3.295,97		3.295,97
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	33.362,70		33.362,70
TOTAL DE RECEITAS DO ANO	144.175,41		144.175,41
DESPESAS			
ÁGUA, LUZ E TELEFONE	1.807,21	1.689,57	3.496,78
SALÁRIOS	10.868,24		10.868,24
HONORÁRIOS	1.652,00		1.652,00
PREV. SOCIAL, FGTS, E.PIS.	4.622,25		4.622,25
DESPESAS TRIBUTARIAS	268,15		268,15
DESPESAS BANCARIAS	81,17		81,17
MANUTENÇÃO E LIMPEZA	1.487,56	15,74	1.503,30
MATERIAL DE EXPEDIENTE	1.452,28		1.452,28
CORREIOS	84,60		84,60
AUXÍLIO A DOENTES	54.089,67		54.089,67
EXAMES PREVENTIVOS	12.409,45		12.409,45
DESPESAS OSIGURIOS	480,03	420,43	900,46
DESPESAS COM PREVENTÓRIO	1.922,33		1.922,33
DESPESAS COM CONDOMÍNIO	3.351,55		3.351,55
DESPESAS DE VIAGENS	121,01		121,01
DESPESAS LEGAIS	45,00		45,00
DESPESAS COM PASSAGENS	12.869,02		12.869,02
PROGR. AUXÍLIO CRIANÇAS C/ CANCER	6.573,88		6.573,88
DESPESAS COMATERIAL EDUCATIVO	1.879,00		1.879,00
DESPESAS C/ VISITA A DOENTES	305,00		305,00
DESP. C/ PROGR. C/ ALCANÇAR RECUP.	122,90		122,90
DESP. C/ ARRECAD.ÇÃO DE DONATIVOS	1.480,50		1.480,50
TOTAL DE DESPESAS DO ANO -	117.945,80	2.125,74	120.071,54

PONTA GROSSA, 31 DE DEZEMBRO DE 2001

VANI MUNDOS FADEL
Presidente

NEUSA ROEDEL
Treasurera

ANDRÉ HAVRYTLUK
Te. Cont. CRC/R. 8099

GRÁTIS GRÁTIS GRÁTIS

PROCURANDO EMPREGO?

Você que está desempregado tem a oportunidade de usufruir de um serviço que o Diário dos Campos está oferecendo no região. É o



CLASSI-EMPREGO
DIÁRIO DOS CAMPOS

SEM PAGAR NADA!
O Jornal dos Campos Gerais

BOA SORTE! BOA SORTE! BOA SORTE! BOA SORTE!

VENDER? ALUGAR?

Anuncie nos classificados mais consultados dos Campos Gerais

Apenas R\$ 1,00*

DIÁRIO DOS CAMPOS
PONTA GROSSA - ANO 1300

Rua XV de Novembro, 611 - Centro
Fone: (42) 222-6655

** Classificados de 4 linhas, por inserção.*

REGISTRO DE IMÓVEIS2.º OFÍCIO - PONTA GROSSA - PR.
Rua Sant'Ana, 831 - Fone, 24-1101**LUIZ MANOEL DE QUADROS**

Oficial CPF MF 003269849-68

Marlou Santos Lima Pilatti

CPF MF 221831599-87

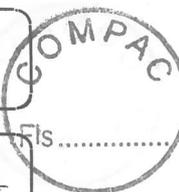
Gilson Pilatti - Subs. Jur.

CPF MF 014191539-00

REGISTRO GERAL

FICHA

17.086 - 1



MATRÍCULA N.º 17.086

RUBRICA

M. Pilatti

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Prédio de alvenaria sob ns. 747(setecentos e quarenta e sete), 739 altos 1º(setecentos e trinta e nove altos 1º), 739 altos 2º(setecentos e trinta e nove altos 2º), de frente para a Rua Santos Dumont, e respectivo lote de terreno denominado D, da quadra n. 19(dezenove), quadrante SE, indicação cadastral n. 08-6-36-79-0167-001, situado na zona central, medindo, mais ou menos, 16m(dezesseis metros) de frente para a Rua Santos Dumont, confrontando, de quem da rua olha, do lado direito, com propriedades de Lourival Justus e Maria de Almeida, onde mede 22m(vinte e dois metros), daí faz ângulo reto para dentro, medindo mais 7m(sete metros), com propriedade de Adib Mitri Nastas, novo ângulo reto em direção ao fundo, medindo mais 13,50m(treze metros e cinquenta centímetros), com propriedade de Adib Mitri Nastas, do lado esquerdo, com propriedade da Padaria Glória, onde mede 34m(trinta e quatro metros), e de fundo, com propriedade de Egon Gropp, onde mede 9m(nove metros), com a área total de, mais ou menos, 473,50m². PROPRIETÁRIOS: Carlos Teixeira Osternack e s/m Aryette Ribas Osternack, proprietários de 25% do imóvel desta, pelos reg^{os} 1.931, L^o 3-A e 20.697, L^o 3-Q, 2º RI; Walter Osternack e s/m Ondina Pedroso Osternack, proprietários de 25% do imóvel desta, pelos reg^{os} 1.932, L^o 3-A e 20.697, L^o 3-Q, 2º RI; Mauro José de Rezende(filho de Pedro Ernesto de Rezende e Dora Castro de Rezende), engenheiro agrônomo, e s/m Altair Osternack de Rezende(CI-RG-1.032.590.571-RS e CPF-MF-311.827.470-00), do lar, ambos brasileiros, residentes e domiciliados em Caxias do Sul-RS., proprietários de 25% do imóvel desta, pelos reg^{os} 1.933, L^o 3-A e 20.697, L^o 3-Q, 2º RI; Leonidas Osternack e s/m Maria de Lourdes Boscardin Osternack, proprietários de 25% do imóvel desta, pelos registros 1.934, L^o 3-A e 20.697, L^o 3-Q, 2º RI. Em 18 de setembro de 1.984. Dou fé. *M. Of. Pilatti*

R-1-17.086 - PARTILHA - O Espólio de Mauro José de Rezende, acima qualificado, transmitiu de sua parte do imóvel desta, correspondente a 25%, avaliada em R\$ 40.000,00(quarenta mil cruzeiros), para a viúva meeira Altair Osternack de Rezende, acima qualificada -- uma parte, correspondente a 12,50% e no valor de R\$ 20.000,00(vinte mil cruzeiros), conforme formal de partilha, extraído dos autos de inventário n. 7274/884/73, pelo Oficial do 1º Ofício Privativo do Cível da Comarca de Caxias do Sul-RS., em 18 de junho de 1.976, com sentença de 2 de junho de 1.976 (IT-40768965-4/76 - CQ-INPS- consta do reg^o ant^o - C: R\$ 36.029,00 c/ CPC - FP., t. assocs., pren., cert. e arq. - Distrib. 2.083). Arq. Prot. 43.940, L^o 1-D - 18 de setembro de 1.984. Dou fé. *M. Of. Pilatti*

R-2-17.086 - PARTILHA - O Espólio de Mauro José de Rezende, acima qualificado, transmitiu de sua parte do imóvel desta, correspondente a 25%, avaliada em R\$ 40.000,00(quarenta mil cruzeiros), para o herdeiro Pedro Ernesto de Resende Neto(CI-RG-3.016.878.385-RS e CPF-MF-235.032.450-00), brasileiro, solteiro, menor impúbere com 15 anos de idade, estudante, residente e domiciliado em Caxias do Sul-RS -- uma parte, correspondente a 2,50% e no valor de R\$ 4.000,00(quatro mil cruzeiros), conforme formal de partilha, extraído dos autos de inventário n. 7274/884/73, pelo Oficial do 1º Ofício Privativo do Cível da Comarca de Caxias do Sul-RS., em 18 de junho de 1.976, com sentença de 2 de junho de 1.976 (IT-40768965-4/76 - C: R\$ 36.029,00 c/ CPC - FP., t. assocs., pren., cert. e arq. - Distrib. 2.083). Arq. Prot. 43.941, L^o 1-D - 18 de setembro de 1.984. Dou fé. *M. Of. Pilatti*

R-3-17.086 - PARTILHA - O Espólio de Mauro José de Rezende, acima qualificado, transmitiu de sua parte do imóvel desta, correspondente a 25%, avaliada em R\$ 40.000,00(quarenta mil cruzeiros), para a herdeira Maura Regina Osternack de Resende(filha de Mauro José de Rezende e Altair Osternack de Resende e CPF-MF-276.972.310-34), brasileira, solteira, menor impúbere com 20 anos de idade, estudante, residente e domiciliada em Caxias do Sul-RS -- uma parte, correspondente a 2,50% e no valor de R\$ 4.000,00(quatro mil cruzeiros) con-

MATRÍCULA N.º
17.086

CONTINUAÇÃO

pelo Oficial do 1º Ofício Privativo do Cível da Comarca de Caxias do Sul-RS em 18 de junho de 1.976, com sentença de 2 de junho de 1.976(IT-40768965-4/76 - C: @ \$ 36.029,00 c/ CPC - FP., t. assoc., pren., cert. e arq. - Distrib. 2.083). Arq. Prot. 43.942, Lº 1-D - 18 de setembro de 1.984. Dou fé. *mls* Of.

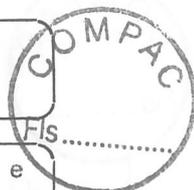
R-4-17.086 - PARTILHA - O Espólio de Mauro José de Rezende, acima qualificado, transmitiu de sua parte do imóvel desta, correspondente a 25%, avaliada em @ \$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), para a herdeira Anna Maria Osternack de Resende (filha de Mauro José de Rezende e Altair Osternack de Rezende e CPF-MF-343.787.230-34), brasileira, solteira, maior, estudante, residente e domiciliada em Caxias do Sul-RS -- uma parte, correspondente a 2,50% e no valor de @ \$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), conforme formal de partilha, extraído dos autos de inventário n. 7274/884/73, pelo Oficial do 1º Ofício Privativo do Cível da Comarca de Caxias do Sul-RS., em 18 de junho de 1976, com sentença de 2 de junho de 1.976(IT-40768965-4/76 - C: @ \$ 36.029,00 c/ CPC - FP., t. assoc., pren., cert. e arq. - Distrib. 2.083). Arq. Prot. 43.943 Lº 1-D - 18 de setembro de 1.984. Dou fé. *mls* Of.

R-5-17.086 - PARTILHA - O Espólio de Mauro José de Rezende, acima qualificado, transmitiu de sua parte do imóvel desta, correspondente a 25%, avaliada em @ \$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), para a herdeira Vera Regina de Resende Bisol (CI-RG-7.018.792.941-RS), professora, e s/m José Antonio Bisol (CI-RG-7.018.737.994-RS e CPF-MF-010.736.300-30), bancário, ambos brasileiros, residentes e domiciliados em Caxias do Sul-RS -- uma parte, correspondente a 2,50% e no valor de @ \$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), conforme formal de partilha, extraído dos autos de inventário n. 7274/884/73, pelo Oficial do 1º Ofício Privativo do Cível da Comarca de Caxias do Sul-RS., em 18 de junho de 1.976, com sentença de 2 de junho de 1.976(IT-40768965-4/76 - C: @ \$ 36.029,00 c/ CPC - FP., t. assoc., pren., cert. e arq. - Distrib. 2.083). Arq. Prot. 43.944, Lº 1-D - 18 de setembro de 1.984. Dou fé. *mls* Of.

R-6-17.086 - PARTILHA - O Espólio de Mauro José de Rezende, acima qualificado, transmitiu de sua parte do imóvel desta, correspondente a 25%, avaliada em @ \$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), para a herdeira Dora Iracema de Resende Fabião (CI-RG-9.034.367.947-RS e CPF-MF-098.714.700-53), professora, e s/m Paulo Luis Duarte Fabião (CI-RG-1.002.758.132-RS e CPF-MF-004.221.340-15) bancário, ambos brasileiros, residentes e domiciliados em Caxias do Sul-RS -- uma parte, correspondente a 2,50% e no valor de @ \$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), conforme formal de partilha, extraído dos autos de inventário n. 7274/884/73, pelo Oficial do 1º Ofício Privativo do Cível da Comarca de Caxias do Sul-RS., em 18 de junho de 1.976, com sentença de 2 de junho de 1976(IT-40768965-4/76-C: @ \$ 36.029,00 c/ CPC - FP., t. assoc., pren., cert. e arq. Distrib. 2.083). Arq. Prot. 43.945, Lº 1-D - 18 de setembro de 1.984. Dou fé. *mls* Of.

Av-7-17.086 - ALTERAÇÃO DE NOME - Fica alterado o nome da adquirente do imóvel desta, Maura Regina Osternack de Resende, no R-3-17.086, acima para Maura Regina de Resende Rodrigues, em virtude de casamento em 30 de setembro de 1.977, sob o regime de comunhão universal de bens com João Carlos Lohmann Rodrigues, conforme requerimento e fotocópia da certidão de casamento n. 109, Lº B-1, fls. 55, do Registro Civil da 2ª Zona de Caxias do Sul-RS (C: @ \$ 3.372,00). Arq. Prot. 43.948, Lº 1-D - 18 de setembro de 1.984. Dou fé. *mls* Of.

R-8-17.086 - COMPRA E VENDA - Carlos Teixeira Osternack (CI-RG-66.587-PR e CPF-MF-000.005.669-34), industrial, es/m Aryette Ribas Osternack (CI-RG-110.044-PR), do lar; Walter Osternack (CI-RG-251.763-PR e CPF-MF-111.447.269-72), guarda-livros aposentado, e s/m Ondina Pedrosa Osternack (CI-RG-534.764-PR), do lar; Leonidas Osternack (CI-RG-99.462-PR e CPF-MF-001.708.369-91), funcionário público estadual, e s/m Maria de Lourdes Boscardin Osternack (CI-RG-504.345-PR), do lar; todos brasileiros, residentes e domiciliados em Curitiba-PR Altair Osternack de Rezende, acima qualificada; Pedro Ernesto de Resende Neto, acima qualificado, atualmente maior, bancário; Anna Maria Osternack de Resende, acima qualificada, atualmente do lar; José Antonio Bisol, acima qualificado, atualmente maior, bancário; todos brasileiros, residentes e domiciliados em Caxias do Sul-RS. Dou fé. *mls* Of.



CONTINUAÇÃO

Regina de Resende Bisol, acima qualificados; Paulo Luis Duarte Fabião e s/m Dora Iracema de Resende Fabião, acima qualificados; João Carlos Lohmann Rodrigues(CI-RG-9.005.538.914-RS e CPF-MF-238.893.650-00), brasileiro, engenheiro mecânico, residente e domiciliado em Caxias do Sul-RS., e s/m Maura Regina de Resende Rodrigues(CI-RG-2.019.757.372-RS), acima qualificada, atualmente professora; todos representados por Carlos Teixeira Osternack, acima qualificado, venderam o imóvel desta para Adib Mitri Nastas(CI-RG-113.438-PR e CPF-MF-001.937.719-34), do comércio, casado sob o regime de comunhão universal de bens com Labibe Bacila Nastas, do lar, ambos brasileiros, aqui residentes e domiciliados, conforme escritura de compra e venda, do tabelião distrital de Itaiacoca, neste Município(L239, fls. 007), em 25 de junho de 1.984, pelo valor de R\$ 50.000.000,00 (cincoenta milhões de cruzeiros); e obrigam-se as partes pelas demais condições do título(IT- de 28-6-84 - C: R\$ 150.694,00 c/ CPF - FP., t.assoc. pren., cert. e arq. - Distrib. 2.186). Arq. Prot. 43.949, L2 1-D - 18 de setembro de 1.984. Dou fé. Of. *assad*

Av-9-17.086 - NÚMERO DE CPF-MF- O número do CPF-MF da adquirente do imóvel desta, é 817.594.449-87, conforme requerimento e fotocópia do mesmo(C: 20 BTN's = R\$ 580,00). Arq. Prot. 80.783, L2 1-H - 31 de agosto de 1990 e averbado em 3 de setembro de 1.990. Dou fé. Of. Subst. *assad*

Av-10-17.086 - NÚMERO DE CI-RG - O número da CI-RG da adquirente do imóvel desta, é 1.088.025-PR, conforme requerimento e fotocópia da mesma (C: 20 BTN's = R\$ 580,00). Arq. Prot. 80.783, L2 1-H - 31 de agosto de 1.990 e averbado em 3 de setembro de 1.990. Dou fé. Of. Subst. *assad*

Av-11-17.086 - RETIFICAÇÃO DE NÚMERO DE QUADRA - Fica retificado o número da quadra do imóvel constante desta, para o correto que é 29(vinte e nove) conforme requerimento e certidão municipal nº 882/90(C: 20 BTN's = R\$580,00) Arq. Prot. 80.783, L2 1-H - 31 de agosto de 1.990 e averbado em 3 de setembro de 1.990. Dou fé. Of. Subst. *assad*

Av-12-17.086 - NÚMERO DE INDICAÇÃO CADASTRAL E ATUALIZAÇÃO DE CONFRONTANTES - O número da indicação cadastral do imóvel constante desta, passou a ser 08-6-36-79-0170-001 a 003, e confronta de fundo, atualmente com propriedade de Khalil El Sayed Ibrahim Reda e anteriormente com propriedade de Egon Gropp, conforme requerimento e certidão municipal nº 882/90(C: 20 BTN's = R\$ 580,00). Arq. Prot. 80.783, L2 1-H - 31 de agosto de 1990 e averbado em 3 de setembro de 1.990. Dou fé. Of. Subst. *assad*

Av-13-17.086 - ÁREA DO PRÉDIO - O prédio de alvenaria sob nºs 747, 739 altos 1º, 739 altos 2º, constante desta, tem a área de 544m2, conforme requerimento e certidão municipal nº 882/90 (C: 20 BTN's = R\$ 580,00). Arq. Prot. 80.783, L2 1-H - 31 de agosto de 1.990 e averbado em 3 de setembro de 1.990. Dou fé. Of. Subst. *assad*

R-14-17.086 - Prot. 127.086, L. 1-L, em 23-3-1998 - PARTILHA - O espólio de Adib Mitri Nastas, já qualificado, transmitiu o imóvel desta, avaliado em Cr\$. . . 90.000.000,00(noventa milhões de cruzeiros), para as herdeiras filhas Jeanete Bacila Nastas (CI-RG-776.784-6-PR e CPF-MF-435.453.279-49), brasileira, divorciada, professora, residente e domiciliada à Rua Dr. Paula Xavier, 580, nesta cidade; Néli Nastas Assad (CI-RG-974.956-PR e CPF-MF-864.764.169-87) e s/m José Elias Assad (CI-RG-339.302-0-PR e CPF-MF-002.606.309-34), ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens antes da Lei 6.515/77, comerciantes, residentes e domiciliados à Rua Silva Jardim, 915, nesta cidade; Lizete Nastas Carvalho (CI-RG-862.292-PR e CPF-MF-338.531.859-91), professora, e s/m José Rubens Costa Carvalho (CI-RG-460.948-BA e CPF-MF-130.374.807-00), comerciante, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados à Rua Teixeira Soares, 220, nesta cidade; e Arlete Bacila Nastas Haidar (CI-RG-14.184.956-SP), brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com Ronaldo Haidar, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Itaipava, 352, Pacaembu - São

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE TOMBAMENTO

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dois, às vinte horas e três minutos no Centro de Cultura Cidade de Ponta Grossa, inicia-se a reunião do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPAC). A Presidente do conselho, Ana Maria Branco de Holleben, declara aberta a sessão expondo aos presentes que de acordo com o disposto na Lei 6.183/99, trata-se de uma Sessão Pública de Tombamento dos processos 03 /02; 04/02; 05/02; 06/02; 08/02; 09/02; 10/02; 11/02; 12/02 e 13 de 2002. Seguindo-se a leitura do referidos processos, iniciando-se pelo processo **11/02** referente ao imóvel da Rua Balduino Taques, um mil cento e cinqüenta, o qual lido e aberto o contraditório, em nada opondo-se a parte contrária, passou-se para a votação nominal dos Conselheiros presentes, sendo aceito o Tombamento do referido imóvel por unanimidade, impondo-se ao mesmo restrição com o Grau "GP 1"; Seguindo-se a leitura do processo número **13/02** referente ao imóvel da Rua Joaquim Nabuco, cincoenta e nove, o qual lido e aberto o contraditório, em nada opondo-se a parte contrária, passou-se para a votação nominal dos Conselheiros presentes, sendo aceito o Tombamento do referido imóvel por unanimidade, impondo-se ao mesmo restrição com o Grau "GP 2"; Seguindo-se a leitura do processo número **08/02** referente ao imóvel da Rua Santos Dumont, setecentos e trinta e nove / e setecentos e quarenta e sete, o qual lido e aberto o contraditório, em nada opondo-se a parte contrária, passou-se para a votação nominal dos Conselheiros presentes, sendo aceito o Tombamento do referido imóvel por unanimidade, impondo-se ao mesmo restrição com o Grau "GP 2"; Seguindo-se a leitura do processo número **09/02** referente ao imóvel da Rua Santos Dumont, setecentos e cinqüenta e nove, o qual lido e aberto o contraditório, em nada opondo-se a parte contrária, passou-se para a votação nominal dos Conselheiros presentes, sendo aceito o Tombamento do referido imóvel por unanimidade, impondo-se ao mesmo restrição com o Grau "GP 2"; Seguindo-se a leitura do processo número **05/02** referente ao imóvel da Avenida Vicente Machado, trezentos e trinta e três, o qual lido e aberto o contraditório, em nada opondo-se a parte contrária, passou-se para a votação nominal dos Conselheiros presentes, sendo aceito o Tombamento do referido imóvel por unanimidade, impondo-se ao mesmo restrição com o Grau "GP 2"; Seguindo-se a leitura do processo número **10/02** referente ao imóvel da Avenida Vicente Machado, cinco, onze e quinze, o qual lido e aberto o contraditório, em nada opondo-se a parte contrária, passou-se para a votação nominal dos Conselheiros presentes, sendo aceito o Tombamento do referido imóvel por unanimidade, impondo-se ao mesmo restrição com o Grau "GP 2"; Seguindo-se a leitura do processo número **03/02** referente ao imóvel da Rua Operários, quadra cento e sete - Antiga Cerâmica Aymoré, o qual lido e aberto o contraditório, em nada opondo-se a parte contrária, passou-se para a votação nominal dos Conselheiros presentes, sendo aceito o Tombamento do referido imóvel por unanimidade, impondo-se ao mesmo restrição com o Grau "GP 2"; Seguindo-se a leitura do processo número **04/02** referente ao imóvel da Rua Balduino Taques, setecentos e setenta e cinco, o qual lido e aberto o contraditório, em nada opondo-se a parte contrária, passou-se para a votação nominal dos Conselheiros presentes, sendo aceito o Tombamento do referido imóvel por unanimidade, impondo-se ao mesmo restrição com o Grau "GP 2"; Seguindo-se a leitura do processo número **12/02** referente ao imóvel da Rua Santos Dumont, setecentos e vinte e oito / e setecentos e vinte e nove, o qual lido e aberto o contraditório, fora dada a palavra ao advogado da parte contrária, o qual alegou preliminar de cerceamento de defesa tendo em vista não ter sido comunicado da decisão, na íntegra, do não acatamento de sua impugnação, pelo que aceita a preliminar, abriu-se prazo a contar da sua notificação para apresentação da defesa na oportunidade da nova Sessão de Tombamento, marcada para o dia dezoito de junho de dois mil e dois, às dezoito e trinta horas com o local a ser definido. Seguindo-se a

leitura do processo número 06/02 referente ao imóvel da Rua Quinze de Novembro, quatrocentos e noventa e dois, o qual lido e aberto o contraditório, fora dada a palavra ao advogado da parte contrária, o qual alegou preliminar de cerceamento de defesa tendo em vista não ter sido comunicado da decisão, na íntegra, do não acatamento de sua impugnação, pelo que aceita a preliminar, abriu-se prazo a contar da sua notificação para apresentação da defesa na oportunidade da nova Sessão de Tombamento, marcada para o dia dezoito de junho de dois mil e dois, às dezoito e trinta horas, com local a ser definido. No tocante aos Graus de Proteção que foram impostos aos imóveis nesta oportunidade Tombados, elucida que o GP 1- Grau de Proteção Rigorosa, diz respeito a edifícios de importância histórica e/ou arquitetônica relevantes para o conjunto urbano. Deverão ser mantidos integralmente os aspectos particulares de sua concepção, admitindo-se, porém, intervenções internas condizentes com o caráter do edifício. GP 2 - Grau de proteção Rigorosa - Diz respeito à edifícios de importância histórica e/ ou arquitetônica relevantes para o conjunto urbano, os quais ao longo dos anos sofreram alterações em suas características particulares, perfeitamente passíveis de restauração, que restituirá a concepção do edifício. Deverão ser mantidos integralmente os aspectos particulares de sua concepção, admitindo-se, porém, intervenções internas condizentes com o caráter do edifício. Levando-se em conta que os imóveis tombados não poderão sofrer ALTERAÇÕES, RESTAURO, REFORMA sem prévia autorização do COMPAC, sendo vedada sua DEMOLIÇÃO. Esta Sessão contou com a presença dos Conselheiros Alexander Roger da Silva, Bruna Maria Correia Degraf, Carlos Mendes Fontes Neto, Edson Campos, Erickson Artmann, Isolde Maria Waldmann, Luiz Carlos Godoy, Márcio Ricardo Martins, Maria Adriana da Guarda, Maria Ângela Pilatti, Paulo Roberto Hilgenberg, Railda Alba Francisca Schiffer, Rogério Marcondes Carneiro, Rosimeri de Fátima Dias e da Presidente Ana Maria Branco de Holleben. Encerrados os assuntos pertinentes, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros presentes. Ponta Grossa, 04 de junho de dois mil e dois.

Alexander Roger da Silva _____
Ana Maria Branco de Holleben _____
Ana Paula Baars _____
Bruna Maria Correia Degraf _____
Carlos Mendes Fontes Neto _____
Clóvis Airton de Quadros _____
Edson Campos _____
Erickson Artmann _____
Isolde Maria Waldmann _____
Katia Maria Bonfim de Almeida _____
Luiz Carlos Godoy _____
Márcio Ricardo Martins _____
Maria Adriana da Guarda _____
Maria Ângela Pilatti _____
Paulo Roberto Hilgenberg _____
Railda Alba Francisca Schiffer _____
Rogério Marcondes Carneiro _____
Rosimeri de Fátima Dias _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Av. Visconde de Taunay, 950 - Tel: (042)225-1718 - Fax: (042)223-5365 - CEP 84051-900 - Ponta Grossa -PR



CERTIDÃO Nº. 58.662.

CERTIFICO para fins de DIREITO, que de acordo com inscrições imobiliárias de n.ºs. 08.6.36.79.0169.001 à 003, (antiga 08.6.36.79.0170.001 à 003), consta cadastrado nos nomes de JEANETE BACILA NASTÁS, NÉLI NASTÁS ASSAD , LIZETE NASTÁS CARVALHO E ARLETE BACILA NASTÁS HAIDAR, um lote de terreno denominado 'D'; da quadra 29, quadrante S-E, situado na Zona Central, sendo que o mesmo têm as seguintes características, de quem da Rua olha.

Frente para a Rua Santos Dumont, onde mede mais ou menos 16,00 mts; lado direito de quem da Rua olha, confronta com lote 11, de propriedade de Maria Mercedes de Almeida, Maria Balbina Amaral de Almeida, Nice Amaral de Almeida, José Carlos Amaral de Almeida, Debora Fernandes Amaral de Almeida Dias, André Justus Neto, Marcelus Justus e Gertrudes de Almeida Justus, (anteriormente Maria de Almeida) e lote s/n, de propriedade de Thaísa Schwarz, (anteriormente Lourival Justus), onde mede 22,00 mts; daí faz um ângulo reto para dentro, medindo mais 7,00 mts, confrontando com parte do lote 10, de propriedade de Jeanete Bacila Nastás, Néli Nastás Assad, Lizete Nastás Carvalho e Arlete Bacila Nastás Haidar, (anteriormente Adib Mitri Nastas); novo ângulo reto para fora, em direção ao fundo, medindo mais 13,50 mts, confrontando com lote 10, de propriedade de Jeanete Bacila Nastás, Néli Nastás Assad, Lizete Nastás Carvalho e Arlete Bacila Nastás Haidar (anteriormente Adib Mitri Nastas); lado esquerdo de quem da Rua olha, confronta com lote 13, de propriedade do Condomínio Edifício Guilherme Voigt, (anteriormente Padaria Glória), onde mede 34,00 mts; fechando o perímetro no fundo confronta com parte do lote 'B', de propriedade de Khalil El Sayed Ibrahim Reda, onde mede 9,00 mts. Terreno de forma irregular com área de mais ou menos 473,50 m².

Distante 15,00 mts da Avenida Dr. Vicente Machado, lado ÍMPAR da numeração predial do logradouro denominado de Rua Santos Dumont.


EDUARDO DIMPARRE
Diretor do Cadastro Técnico Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Av. Visconde de Taunay, 950 - Tel: (042)225-1718 - Fax: (042)223-5365 - CEP 84051-900 - Ponta Grossa -PR



Existindo sobre o mesmo Um prédio em alvenaria, com 03 (três) pavimentos, destinado a comércio e residência, sob os n.ºs. 747, 739 altos 1º e 739 altos 2º, com área de 1.102,51 m2, (e não 544,00 m2, como constou da Certidão Municipal n.º. 882/90), assim distribuído: Economia 001 - Térreo n.º. 747, comércio, com área de 737,01. Economia 002, 2º. Pavimento, n.º. 739 altos 1º., comércio, com área de 187,40 m2. Economia 003, 3º. Pavimento, n.º. 739 altos 2º., Residência, com área de 178,10 m2, de lançamento predial anterior ao mês de Janeiro do ano de 1.966, conforme talões n.ºs. 23.388/57, 1.199/57 e 1.195/57.

Ponta Grossa, 22 de Agosto de 2.002.

Protocolo n.º. 48.917 de 20/08/02

ODENIR DIMBARRE
Diretor do Cadastro Técnico Municipal

Ofício nº 07/2003-COMPAC/Circular

Ponta Grossa, 21 de março de 2003

Il.ma Sr^a
JEANETE BACILA NASTAS

Prezada Senhora

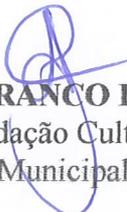
Vimos pelo presente informar Vossa Senhoria sobre o tombamento definitivo do imóvel localizado à Rua Santos Dumont, nº 739 e 747, realizado em Sessão Pública de Tombamento datada de 04 de junho de 2002, sendo imposto ao imóvel o grau de proteção "GP2".

De acordo com a Lei Municipal 6.183/99, o imóvel tombado possui o desconto de até 70% (setenta por cento) de IPTU e taxas públicas, desde que sejam mantidas as finalidades do tombamento, o qual deverá ser revertido em manutenção, reforma e/ou restauração do bem tombado; podendo ser reduzido este valor caso o imóvel não receba a conservação necessária. A solicitação para o desconto supra citado, deverá ser protocolada junto à Prefeitura Municipal de Ponta Grossa.

Segue anexo os documentos: ata da Sessão Pública de Tombamento; esclarecimentos dos graus de proteção, e orientações preventivas que poderão ser úteis para a conservação do imóvel; inclusive quanto à poluição visual, caso o imóvel seja utilizado para fins comerciais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para possíveis orientações, inclusive para orientar projetos de reforma, restauração e manutenção, através do telefone 0(XX)42.222.32.19, falar com Ana Paula ou Carolyne.

Cordialmente



ANA MARIA BRANCO DE HOLLEBEN
Presidente da Fundação Cultural Ponta Grossa
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

LIVRO DO TOMBO DEFINITIVO

Pilatti
11

INSCRIÇÃO Nº 08

PROCESSO Nº 08/2002

DESIGNAÇÃO Antiga Sede do Jornal Diário dos Campos

NATUREZA: Arquitetura Civil

CARÁTER: ex-ofício

MUNICÍPIO: Ponta Grossa

LOCALIDADE: _____

LOGRADOURO: Rua Santos Dumont

PROPRIETÁRIO: Janete Baileu Nastos e outros

ENDEREÇO: Rua Santos Dumont, nº 739 e 747

UBIRAGI PEREIRA MESSIAS
3º TABELIAO
Rua 7da Setembro, 940 - F.224-1310

Ponta Grossa, 06 SET 2002 PR

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia extraída nestas notas conforme o original apresentado. Dou fé.

Lei: 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE

NOTARIAL
CHINA
Escritório
1
AEH40941

CARACTERÍSTICAS: Edifício construído em 1930, data inscrite na fachada do imóvel. De 1954 a 1955 foi ocupado pela Clínica de Crianças Dr. Cyro Garcia. De 1955 a 1957 foi ocupado pela empresa João Vargas de Oliveira SA. Em 1963 foi instalado o Jornal Diário dos Campos de propriedade de F. Maurício e Filhos, por quase 30 anos. O jornal foi fundado em 1907 por Jacob Holmann sob a denominação de O Progresso. O edifício possui telhas, cobertura e pavimento superior. O pavimento térreo foi remodelado para abrigar uma agência bancária, mas a intervenção não com promete a harmonia do edifício. No pavimento superior existem diversos elementos de mais de atenção, os quais estão descritos no anexo. A linguagem do edifício é eclética, porém foi simplificada, numa transição para o estilo art deco a que precedeu.

RESTRICÇÕES: Edifício classificado com grau de proteção 2. Diz respeito à importância histórica e/ou arquitetônica relevante para o conjunto urbano, os quais permitem alterações

RESTRICÇÕES: em suas características particulares, permitindo de restauração, sua restituição, sua conservação. Devem ser mantidas integralmente, seus aspectos particulares de conservação, admitindo-se intervenções internas conciliables com o caráter do edifício. Quaisquer intervenções devem ser apresentadas, orientadas e aprovadas pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Ponta Grossa.

OBSERVAÇÕES: As orientações para projeto em edifício histórico e na área envolvente são constantes do parecer. Registrado no 2º Registro de Imóveis - matrícula nº 17.086. Indicação fiscal nº 8636790169

INSCRITO EM 04 de junho de 2002

Assinatura: M. Pilatti Cargo: _____

Maria Angela Pilatti
Diretora de Patrimônio Cultural da
Fundação Cultural Ponta Grossa



**DESPACHO PREFEITURAL PARA O EFEITO DE
SUSPENSÃO DO PRAZO DE REVISÃO DO TOMBAMENTO
PREVISTO NO ARTIGO 60, parágrafo único, da
LEI N. 8.431, DE 29/12/2005**

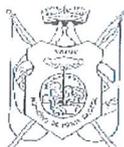
Autos de Tombamento: 08/2002
Inscrição no Livro do Tombo: 08
Denominação: Antiga Sede do Jornal Diário dos Campos
Endereço do Imóvel: Rua Santos Dumont, 739 e 747

Considerando a complexidade da matéria constante destes autos, que reivindicam minucioso estudo dos aspectos jurídicos e técnicos que importaram no tombamento do bem, capazes de subsidiar profunda reflexão desses temas, bem assim, das suas repercussões sociais, culturais e institucionais, com fundamento no artigo 60, parágrafo único, da Lei n. 8.431, de 29/12/2005, publicada no Diário Oficial do Município em 19 de janeiro de 2006, **SUSPENDO** o prazo de revisão do processo de tombamento, expresso nesse mesmo dispositivo, a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponta Grossa,
em 05 de junho de 2006.


PEDRO WOSGRAU FILHO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário dos
Campos - Edição do dia
30.1.06.2006



PARECER TÉCNICO N. 03 / 2006

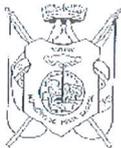
Autos de Tombamento:	08/2002
Inscrição no Livro do Tombo:	08
Denominação:	Antiga Sede do Jornal Diário dos Campos
Endereço do Imóvel:	Rua Santos Dumont, 739 e 747

1. Abordagem Preliminar:

O presente Parecer Técnico é elaborado atendendo o disposto no artigo 6º, do Decreto n. 950, de 26 de maio de 2006, tomando por base a NBR 12676, "Métodos para análise de documentos - determinação de seus assuntos e seleção de termos de indexação".

O presente estudo cinge-se ao exame dos aspectos metodológicos de aplicação da legislação de tombamento vigente no Município de Ponta Grossa ao tempo da realização do ato, não sendo objeto da presente análise os aspectos do mérito administrativo, uma vez que este cabe, respectivamente, ao Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural, em primeira instância administrativa e ao Prefeito Municipal, no juízo de revisão.

Seguindo a orientação metodológica que disciplina este estudo, far-se-ão quadros comparativos entre os atos processuais e os dispositivos legais aplicáveis, buscando detectar sua adequação.



2. Análise dos Autos de Tombamento n. 08/2002

As tabelas a seguir apontam os dados relativos ao tempo e ao modo dos atos do tombamento, analisando os seguintes elementos desse ato administrativo: sujeito, finalidade e forma. O estudo não penetra no motivo, nem no objeto do ato, por estarem estes no domínio da discricionariedade que cabe aos órgãos do tombamento: COMPAC e Prefeito Municipal.

Assim, temos:

2.1. Da legislação aplicável:

Considerando o princípio geral do direito, aplicável em procedimento administrativo, segundo o qual *tempus regit actum*, a legislação que deve nortear o presente estudo é aquela que esteve vigente no período que vai desde o início dos estudos preliminares, até o tombamento definitivo, que se dá em sessão pública.

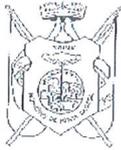
No quadro esquemático temos:

Tempo do Procedimento

	dia	mês	ano
Início⁽¹⁾	19	02	02
Término⁽²⁾	04	06	02

(1) **Início**: contado a partir da data do primeiro ato do procedimento.

(2) **Término**: considerado a data da Sessão Pública de Tombamento.



Considerando esse dado temporal, temos que a legislação vigente nesse período era a seguinte:

QUADRO DEMONSTRATIVO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO TOMBAMENTO EM ANÁLISE

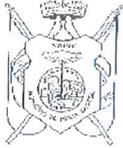
Lei Geral de Tombamento Municipal				Alterações da Lei Geral			
N.	dia	mês	ano	N.	dia	mês	ano
6.183	23	06	1999	6.680	26	01	2001
				6.788	21	09	2001
				7.669	06	07	2004
				8.191	15	09	2005

Resoluções do COMPAC				
N.	dia	Mês	ano	assunto
01	02	05	2000	Regulamento dos estudos preliminares ao tombamento
02	06	05	2000	Regulamenta o procedimento do tombamento preliminar
04	15	05	2001	Regulamento dos estudos preliminares ao tombamento

Observamos que a Resolução COMPAC n. 01/2000 teve sucessivas reedições – 04/2001, 01/2002 e 01/2004 –, sem modificações expressivas.

2.2. Prazo do parágrafo único, do artigo 26, da Lei n. 6.183/1999

A redação original desse dispositivo e que deve nortear este estudo é a seguinte: “o prazo final para julgamento, a partir da data da entrada do processo no Conselho será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, se necessário medidas externas”.



Consideramos por "entrada do processo no Conselho", a data do primeiro documento que demonstre a apreciação dos autos pelo COMPAC.

O prazo máximo de permanência do processo no COMPAC, desde o primeiro ato do Conselho e até a Sessão Pública de Tombamento, era de 120 dias corridos. Conforme quadro esquemático:

ASPECTO TEMPORAL DO TOMBAMENTO

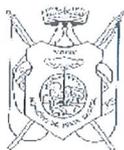
Identificação do Bem Tombado		Tempo do Procedimento			
			dia	mês	ano
Autos n.	08/2002	Início⁽¹⁾	19	02	02
Dados do Imóvel	Identificação Antiga Sede do Jornal Diário dos Campos	Término⁽²⁾	04	06	02
	Endereço Rua Santos Dumont, n. 739 e 747	Tempo do processo no COMPAC 106 DIAS CORRIDOS			
	Proprietário Janete Bacila Nastas e Outros	Tempo máximo legal 120 DIAS CORRIDOS			

(1) **Início**: contado a partir do primeiro ato do COMPAC nos autos.

(2) **Término**: considerado a data da Sessão Pública de Tombamento.

2.3. Análise da adequação típica dos atos procedimentais aos textos legais:

Conforme exposto supra, a análise prende-se à revisão da adequação dos atos administrativos que levaram ao tombamento do bem aos



textos legais *supra* identificados, objetivando conferir sua adequação típica¹, a partir dos elementos 'sujeito', 'finalidade' e 'forma'.

2.3.1. Quanto ao sujeito:

Sujeito é aquele a quem a lei atribui competência para a prática do ato, segundo Maria Sylvia Zanella de Pietro².

A análise do sujeito do ato administrativo corresponde, portanto, à investigação de sua competência legal. Nos termos da legislação aplicável, as competências são as seguintes:

QUADRO COMPARATIVO ENTRE ATOS E COMPETÊNCIAS PARA O TOMBAMENTO

Ato processual	Autoridade que o praticou	Fundamento normativo	Fls.
Instauração do processo	COMPAC	Art. 19, a, L. n. 6.183/1999	01
Tombamento preliminar	COMPAC	Art. 22, L. n. 6.183/1999	NN
Sessão Pública	COMPAC	Art. 27, L. n. 6.183/1999	NN

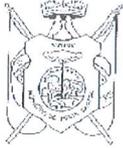
NN = Não Numerado, significa que a folha referenciada não foi numerada pelo Departamento de Patrimônio Cultural.

L = Lei

Do ponto de vista da competência para os três principais atos do tombamento, observa-se que foram produzidos de acordo com a lei vigente.

¹ A adequação típica é procedimento pelo qual se verifica a precisa relação entre a previsão legal e o ato efetivamente produzido, visando certificar sua plena obediência.

² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 16ª ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 196.



2.3.2. Quanto à finalidade:

A finalidade é o resultado que a Administração quer alcançar com a prática do ato³. A finalidade consiste no efeito mediato que o ato administrativo quer alcançar o qual, nas palavras de Hely Lopes Meirelles, somente pode ser o 'atingimento do interesse público'⁴.

Se infringida a finalidade expressa na lei, que no caso do tombamento, é a preservação do patrimônio cultural, acontece o 'desvio de poder'.

A análise do presente procedimento não indica, em nenhum momento por nós averiguado, o desvio de finalidade, com a utilização do tombamento para finalidade diversa da prevista em lei.

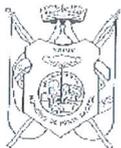
2.3.3. Quanto à forma:

A forma é o requisito objetivo do ato administrativo. Em Direito Administrativo deve ser rigorosamente observada a fim de garantir segurança e certeza aos administrados quanto à correção de sua realização. A fidelidade às formas legais é instrumento que possibilita não só a correção judicial do ato, como assegura o controle pelo próprio interessado.

Sendo o tombamento ato de intervenção na propriedade privada, deverá obedecer ao princípio das formas legais, tanto quanto estiver previsto na respectiva legislação.

³ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 16ª ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 202.

⁴ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 32ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006, pg. 116.



QUADRO DE ANÁLISE DA ADEQUAÇÃO FORMAL DOS ATOS DO TOMBAMENTO

	Ato	Previsão normativa	Fls.	Comentário
F A S E I N T E R N A	Instauração	L. 6183/1999	01	Efetuada conforme previsto no artigo 19, a.
	Pequeno histórico	R. 01/2000	04	Efetuada conforme previsto no artigo 2º, 1
	Localização do bem	R. 01/2000	NN	Efetuada conforme previsto no artigo 2º, 2
	Identificação do Proprietário (se possível)	R. 01/2000	24	Matrícula n. 28787 do 2º RI Efetuada conforme previsto no artigo 2º, 3
	Uma foto colorida	R. 01/2000	03	Efetuada conforme previsto no artigo 2º, 4
	Instrução pela DPC	R. 01/2000	04 13	Efetuada conforme previsto no artigo 3º
	Estudos efetuados pelas Comissões Técnicas do COMPAC	R. 01/2000	20	Efetuada conforme previsto no artigo 4º e seguintes
	Sessão de Tombamento Preliminar	L. 6183/1999 R. 02/2000	NN	Efetuada conforme previsto em lei. Vide nota 1 <i>infra</i>
F A S E E X T E R N A	Publicação do Edital de Tombamento Preliminar	R. 02/2000	NN	Efetuada conforme previsto no artigo 2º.
	Notificação ao proprietário dentro de 10 dias sob pena de nulidade	R. 02/2000	NN	Foi efetuada conforme previsto no artigo 2º
	Elementos da notificação	R. 02/2000	NN	Efetuada de acordo com a previsão regulamentar
	Impugnação do proprietário	L. 6183/1999 R. 02/2000	-	Não ocorreu
	Análise da impugnação pelo COMPAC	L. 6183/1999 R. 02/2000	-	Prejudicado
	Comunicação do indeferimento da impugnação	R. 02/2000	-	Prejudicado



F A S E C O M P L E M E N T A R	Registro no Livro do Tombo Preliminar	L. 6183/1999 R. 02/2000	-	Não consta nos autos
	Sessão Pública de Tombamento	L. 6183/1999	NN	Efetuada conforme previsto no artigo 27 Vide nota 2 <i>infra</i>
	Ata da Sessão Pública	L. 6183/1999	NN	Efetuada conforme previsto no artigo 28
	Inscrição no livro do tomo definitivo	L. 6183/1999	NN	Efetuada conforme previsto no artigo 18 c/c 28
	Comunicação do tombamento definitivo ao proprietário	Princípio geral do tombamento	NN	Regularmente efetuada
	Publicação do Edital de Tombamento do Bem	Princípio da publicidade	NN	Foi publicada a ata da Sessão Pública de Tombamento
Averbação da restrição na matrícula do imóvel	L. 6183/1999	-	Não consta nos autos	

NN = Não Numerado, significa que a folha referenciada não foi numerada pelo Departamento de Patrimônio Cultural

L = Lei

R = Resolução do Compac

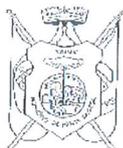
Nota 1

O artigo 9º da Lei n. 6183/1999 previu que “as reuniões do COMPAC somente poderão ser realizadas com a presença da maioria dos seus membros, em primeira convocação, ou com o número a ser definido no Regimento Interno, em segunda e terceira convocações”.

O Regimento Interno do COMPAC foi aprovado pelo Decreto n. 154/2000, o qual fez previsão no artigo 16 de que “as sessões do Conselho instalar-se-ão mediante a presença da maioria absoluta de seus membros, número legal para votação e deliberação da pauta de trabalho em primeira convocação, ou após dez minutos em segunda convocação com no mínimo um terço dos membros, e após vinte minutos em terceira convocação com qualquer número de presentes.”; no parágrafo único desse mesmo dispositivo ficou registrado que “havendo número legal e declarada aberta a sessão, proceder-se-á à leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, passando-se em seguida ao expediente e ordem do dia”.

Quanto ao procedimento para as votações e deliberações do COMPAC, o artigo 19 do referido Decreto dispôs que “as deliberações e votações serão por maioria simples dos presentes, ressalvados os casos em que, nos termos regimentais ou legais, for exigido número diferenciado”.

Como nem a lei, nem o Regimento Interno, nem qualquer Resolução do COMPAC, fixaram quorum diferenciado para a aprovação do tombamento preliminar ou definitivo, prevalece a regra geral: 1ª chamada – maioria absoluta dos membros; 2ª chamada – um terço dos membros; 3ª chamada – qualquer número de presentes.



Quanto ao regime de votação, as decisões são tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Estiveram presentes na Sessão de Tombamento Preliminar 9 membros, mais a Presidente, todos votando favoravelmente ao tombamento preliminar, pelo que consideramos jurídico e eficaz o ato.

Nota 2

Tudo quando se disse sobre o quorum para o tombamento preliminar aplica-se ao quorum para o tombamento definitivo, já que não havia previsão legal em contrário.

Estiveram presentes 15 membros além da Presidente, aprovando o tombamento por unanimidade, pelo que se considera o ato juridicamente perfeito.

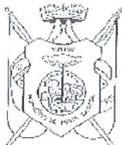
3. Considerações finais:

Em função do exposto nos tópicos acima, esta Comissão Técnica opina no sentido de que o tombamento do imóvel realizado nos autos em referência, quanto ao aspecto da legalidade, seja **CONFIRMADO** pelo Prefeito Municipal, uma vez que não existem irregularidades jurídicas que justifiquem a anulação do procedimento.

A eventual confirmação dos atos pelo Prefeito Municipal terá caráter de homologação do tombamento, sanando, falhas e omissões, convalidando os atos e operando sua preclusão para todos os efeitos na esfera administrativa.

A Comissão **RECOMENDA** ao Departamento de Patrimônio Cultural, da Secretaria Municipal de Cultura, as seguintes providências visando o saneamento do processo:

Situação	Procedimento a adotar nos autos de tombamento
Falta de cópia do registro no Livro Tombo Preliminar	Anexar cópia.



Falta de averbação da restrição do tombamento na matrícula do imóvel	Anexar cópia atualizada da matrícula, com a inclusão da restrição.
Falta de definição quanto aos parâmetros das restrições do entorno	Como os autos não fazem qualquer referência ao tema, não poderão ser impostas restrições aos imóveis lindeiros ao tombado, enquanto não sejam devidamente declaradas e averbadas no cartório de imóveis.
Falta de numeração das folhas	Numerar os documentos, observando que a numeração deve ser feita apenas no anverso da folha, o verso, mesmo que escrito, não é numerado, nem contado.
Falta de termo de encerramento	Os autos devem ser encerrados como o Termo de Encerramento e neles não se acrescentam novos documentos, depois desse termo.

Este é o Parecer que ora se submete à análise do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, esperando a Comissão Técnica que tenha cumprido a contento a honrosa missão da qual foi encarregada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponta Grossa, em 08 de agosto de 2006.

CLÓVIS AIRTON DE QUADROS
Procurador Municipal – OAB/PR n. 21.937

SUELI MARIA ZDEBSKI
Procuradora Municipal – OAB/PR n. 18.379

ZENAIDE DA SILVA FERREIRA
Procuradora Municipal – OAB/PR n. 14.020



DECISÃO PREFEITURAL N. 03 / 2006

Autos de Tombamento: 08/2002
Inscrição no Livro do Tombo: 08
Denominação: Antiga Sede do Jornal Diário dos Campos
Endereço do Imóvel: Rua Santos Dumont, 739 e 747

Acolho o Parecer n. 03/2006 da Comissão Técnica instituída pelo Decreto n. 950/2006 como razões de decidir.

Considero presente o interesse cultural que justifica o tombamento, conforme exigido no artigo 2º, parágrafo único, da Lei n. 8.431/2005.

Determino a tomada de providências pela Secretaria Municipal de Cultura, previstas na parte final do relatório da Comissão Técnica.

Não existem irregularidades no procedimento que importem em sua anulação, motivo pelo qual **HOMOLOGO** o processo de tombamento para que surtam seus jurídicos efeitos, nos termos do artigo 60, parágrafo único da Lei n. 8.431, de 29/12/2005.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de agosto de 2006.


PEDRO WOSGRAU FILHO
Prefeito Municipal

**PROCESSOS DE TOMBAMENTO / PROCESSO 08
ANTIGA SEDE DO JORNAL DIÁRIO DOS CAMPOS
PONTA GROSSA / PR**

MAIO / 2007

INTRODUÇÃO

O "patrimônio cultural brasileiro" é constituído pelos bens materiais e imateriais que se referem à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. Esses bens são as construções referenciais e exemplares da tradição brasileira, incluindo bens moveis e imóveis. A preservação, por meios legais e na prática do patrimônio cultural, conserva a memória do que fomos e do que somos, a identidade da nação. Patrimônio, etimologicamente, significa "herança paterna", pode-se dizer que se trata da riqueza comum que herdamos como cidadãos e que será transferida pelas gerações.

Nenhum edifício seja ele tombado ou não, sobrevive sem manutenção e uso. Quando são estabelecidas normas às modificações em um edifício histórico, não estão sendo vetados usos e alterações, mas apenas restringindo para que o edifício preservado contribua para a construção da memória de um povo. Le Goff¹ afirma que a memória é um elemento fundamental, intimamente ligado à identidade, individual ou coletiva, cuja busca é uma das atividades fundamentais das sociedades atuais. Não podemos valorizar somente o que está longe do nosso alcance, temos que começar pelas nossas cidades, pelos edifícios do nosso cotidiano que são os testemunhos da nossa história, que identificam e individualizam nossa cidade frente às demais.

A salvaguarda do patrimônio, em síntese, não significa a estagnação do imóvel como muitas vezes é erroneamente associado. "A melhor garantia de conservação de monumentos e obras de arte vêm do respeito e do interesse dos próprios povos".² Edifícios preservados representam um legado a ser passado às gerações futuras, um legado edificado e vivo, seja na lembrança dos mais velhos, que retratam os tempos áureos, seja nos novos ocupantes, que com novos usos usufruem os espaços preservados, adaptados às necessidades atuais, com critérios previamente estabelecidos. "(...) as obras monumentais de cada povo perduram no presente como o testemunho vivo de suas tradições seculares. A humanidade, cada vez mais consciente da unidade dos valores humanos, as considera um patrimônio comum e,

¹ LE GOFF, Jaques. *História e memória*. Campinas: Editora da Unicamp, 1996.

² Carta de Atenas, 1931. VII – A conservação dos monumentos e a colaboração internacional. B) O papel da educação e do respeito aos monumentos.

perante as gerações futuras, se reconhece solidariamente responsável por preservá-las, impondo a si mesma o dever de transmiti-las na plenitude de sua autenticidade³”.

A análise de um monumento não pode ser restrita somente ao edifício, mas ao seu entorno direto e indireto, no contexto urbano em que se insere. No presente relatório inicialmente, são definidos os aspectos históricos ligados à edificação em si e ao seu contexto urbano, seqüencialmente, são analisadas suas características arquitetônicas, seu estado de conservação e sua inserção urbana, definindo a identidade do edifício e seu papel na imagem da cidade relacionada ao patrimônio histórico.

A construção da imagem da cidade é fundamental para o sucesso de um plano estratégico. “A imagem pode ser uma fonte ou pode representar um vínculo. (...) Este percurso de precisar a imagem pode levar a um progressivo reforçamento dos atores, pode diminuir conflitos e contraposições, em vista dos objetivos dos quais derivam os benefícios gerais para toda a comunidade interessada⁴”. O patrimônio histórico pode ser vinculado a esta imagem, sem necessariamente representar saudosismo aos tempos passados, mas sim estar associado ao progresso em harmonia com a memória. Este cenário é possível através de instrumentos e ações diversas endereçadas a diferentes objetivos de referência, de compensações urbanas, como redução de impostos, contrapartidas e incentivos às atividades desejadas, que além de valorizar o imóvel, promovem sua utilização e meios para sua preservação. “A imagem da cidade não representa somente um futuro possível ou desejável, mas o êxito de uma capacidade de redefinição projetual, de envolvimento e co-responsabilidade dos sujeitos envolvidos em escala vasta⁵”.

A metodologia de trabalho consiste na compilação de uma ficha de análise dos edifícios selecionados e tombados pelo Município de Ponta Grossa e sua contextualização urbana. Após a análise prévia, serão estabelecidas categorias de proteção e parâmetros de intervenção para cada edifício, de acordo com as características individuais.

³ Carta de Veneza, 1964. Carta internacional sobre conservação e restauração de monumentos e sítios.

⁴ GASTALDI, Francesco. *Piani strategici e immagine della città*. Milano: Copyright, 2004. p. 18

⁵ GASTALDI, Francesco. *Piani strategici e immagine della città*. Milano: Copyright, 2004. p. 20

ENTORNO / CONTRAPARTIDAS URBANAS:

A cidade de Ponta Grossa apresenta um quadro típico emergente nas grandes cidades, caracterizado pelo aumento populacional das periferias, esvaziamento dos centros urbanos, aumento da violência e mudança do público alvo na área comercial. Estes aspectos são vistos através do esvaziamento residencial do centro, do comércio de rua voltado ao público de menor poder aquisitivo, ao aumento de shoppings, grandes centros comerciais e galerias e à criação de condomínios residenciais fechados. A maioria das unidades tombadas analisadas se encontram na região central, início da ocupação da cidade. Todas possuem valor histórico e arquitetônico, em diferentes níveis de avaliação.

O centro da cidade continua presente no imaginário das pessoas, como ponto de referência, mas aos poucos está perdendo suas qualidades de vivências e trocas urbanas. Pensar na região central como sendo mais um bairro, desmistificando a idéia de "centro comercial" pode ser uma alternativa para a retomada destas vivências, incentivando a habitação, proporcionando atividades voltadas para a população local e incrementando espaços públicos, garantindo maior segurança para os residentes. A revitalização do centro é essencial para o seu re-desenvolvimento, visto que muitas vezes é deixado em segundo plano, sendo priorizadas intervenções em áreas mais carentes da cidade, ficando à espera por não configurar uma prioridade. A preservação dos edifícios históricos faz parte desta valorização do centro e deve-se tomar partido de suas possibilidades enquanto pontos de destaque histórico-arquitetônico. A preservação de um imóvel tombado não se restringe somente ao edifício, mas ao contexto urbano em que se insere. O conjunto arquitetônico deve ser analisado, mantendo o entorno compatível com a escala do imóvel.

As diversas cartas patrimoniais orientam e regulamentam as intervenções em Monumentos, abrangendo técnicas para o edifício e entorno. Sobre o entorno a Carta de Atenas dispõe sobre sua valorização, "recomenda respeitar, na construção dos edifícios, o caráter e a fisionomia das cidades, sobretudo na vizinhança dos monumentos antigos, cuja proximidade deve ser objeto de cuidados especiais⁶". Com base nestas disposições, é de fundamental importância estabelecer normas para as intervenções não só no edifício tombado, mas para os lotes que fazem divisas diretas e indiretas ao mesmo, que influenciam em sua leitura urbana. Para a valorização dos

⁶ Carta de Atenas, 1931, Conclusões gerais, III - sobre a valorização dos monumentos.

monumentos, devem ser estudadas, ainda segundo a Carta de Atenas, as “plantações e ornamentações vegetais convenientes a determinados conjuntos”.

As transformações urbanas e o progresso trazem consigo novos elementos que acabam dificultando a leitura dos edifícios e os conjuntos arquitetônicos originais. Neste sentido a Carta de Atenas “recomenda, sobretudo, a supressão de toda publicidade, de toda presença abusiva de postes ou fios (...) na vizinhança ou proximidade dos monumentos, de arte ou de história”. A exemplo de outras cidades no Brasil e no mundo, a regulamentação da publicidade e a orientação para sua correta utilização tendem a valorizar os imóveis e conjuntos.

A Legislação Urbana pode ajudar na valorização e preservação dos edifícios. Tanto a Legislação Federal quanto as diversas regulamentações Municipais específicas existentes, dispõem de instrumentos capazes de auxiliar este processo. A Legislação Federal, no Decreto de Lei Nº 25, determina os procedimentos permitidos e as multas a serem aplicadas no não cumprimento da Lei nos conjuntos de bens moveis e imóveis existentes no país. Apesar do Município de Ponta Grossa não possuir imóveis tombados pelo IPHAN⁷, somente pelo Estado, a análise desta legislação pode auxiliar nas diretrizes a serem seguidas em como intervir nos bens tombados pelo Município, no que concerne às multas, prazos, entorno e desapropriações.⁸

A Lei Municipal de Curitiba nº. 9.803 / 2000 dispõe sobre a Transferência de Potencial Construtivo e apresenta uma alternativa aos proprietários de imóveis tombados. De acordo com o Art. 1º *“O proprietário de um imóvel impedido de utilizar plenamente o potencial construtivo definido na Lei de Zoneamento e Uso do Solo, por limitações urbanísticas relativas à proteção e preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Natural e Ambiental definidas pelo Poder Público, inclusive tombamento, poderá transferir parcial ou totalmente o potencial não utilizável desse imóvel, mediante prévia autorização do Poder Público Municipal (...)”*. Os artigos 4º e 5º determinam as fórmulas para o cálculo do potencial construtivo e do potencial construtivo transferível de um terreno, em metros quadrados de área computável.⁹

Para serem feitas as análises, avaliados os projetos de conservação e restauro, regulamentados publicidade e entorno edificado, é de fundamental importância que a equipe avaliadora seja composta por profissionais aptos e habilitados a realizarem tais

⁷ IPHAN: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

⁸ Sobre o assunto, consultar “Decreto – Lei Nº 25, de 30.11.1937, a Legislação Ordinária de Tombamento”.

⁹ Sobre o assunto, consultar “Lei Municipal de Curitiba Nº 9,803 / 2000, sobre Transferência de Potencial Construtivo”.

tarefas. Pode ser tomado como exemplo a seção de Patrimônio Histórico do IPPUC¹⁰, em Curitiba, responsável pela catalogação das Unidades de Interesse de Preservação, avaliação dos projetos e vistorias.

No caso de intervenções nas unidades tombadas pelo Município, Estado ou União, observar Decisão Normativa (DN) aprovada em seção plenária nº 1341 do dia 24 de maio de 2007 do CONFEA¹¹, relativa às atribuições profissionais e competências para a atividade de conservação e restauração de monumentos. Os editais para conservação e restauração de monumentos devem ser referenciados como serviços de arquitetura, definindo o objeto como restauro e não reforma e tendo como responsável técnico um profissional arquiteto ou arquiteto e urbanista.

¹⁰ IPPUC: Instituto de Planejamento e Pesquisa Urbana de Curitiba.

¹¹ CONFEA: Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia.

PRESERVAÇÃO DO ENTORNO:

Em se tratando de preservação do entorno de edifícios históricos, a municipalidade deve estabelecer parâmetros de zoneamento que valorizem os monumentos. Os lotes limítrofes ou que influenciem na leitura do bem tombado devem possuir linguagem arquitetônica condizente com a do edifício histórico, seguindo parâmetros pré-estabelecidos, tais como:

- Possuir relação de altura, em que o edifício histórico não seja ocultado ou desvalorizado pela presença dos vizinhos. Os lotes limítrofes ao bem tombado devem seguir um gabarito de escalonamento da altura, partindo do edifício antigo para valorizá-lo. Esta medida visa a manutenção da insolação e salubridade dos edifícios históricos, bem como a valorização do mesmo no contexto urbano. Os lotes que forem atingidos por tais regras de preservação, devem dispor de privilégios como o decréscimo nos impostos e transferência do potencial construtivo que perderam com as restrições. Aos lotes com divisa direta (representados em verde) podem ser construídos dois pavimentos a mais em relação ao da unidade tombada. Aos lotes com divisa indireta (representados em amarelo), podem ser acrescentados mais dois além dos referentes aos lotes limítrofes.



Figura 01:

Planta esquemática com a determinação do escalonamento. Em vermelho, lote com imóvel tombado; em verde os lotes com divisa direta a este; em amarelo, lotes com divisa indireta.

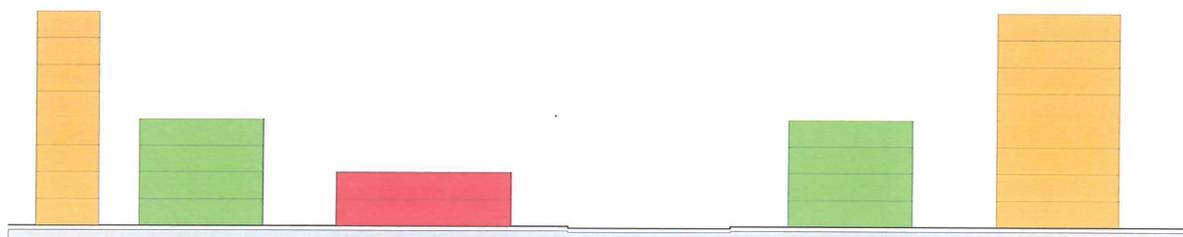


Figura 02: Corte esquemático representando as diferentes alturas.

- Estabelecer relação arquitetônica, sem caracterizar cópia ou plágio da construção histórica, para não concorrer com a mesma, mantendo a harmonia do conjunto. A análise dos projetos em áreas com Imóveis Tombados no entorno, deve ser realizada por equipe competente e habilitada, capaz de determinar parâmetros histórico-arquitetônicos importantes na aprovação dos projetos.
- Intervenções arquitetônicas no edifício, que influenciem no conjunto devem ser pré-analisadas. "Os elementos destinados a substituir partes faltantes devem integrar-se harmoniosamente ao conjunto, distinguindo-se, todavia, das partes originais a fim de que a restauração não falsifique o documento de arte e de história¹²".
- "Os acréscimos só poderão ser tolerados na medida que respeitarem todas as partes interessantes do edifício, seu esquema tradicional, o equilíbrio de sua composição e suas relações com o meio ambiente¹³".

¹² Carta de Veneza, 1964. Carta internacional sobre conservação e restauração de monumentos e sítios. Sobre a restauração, artigo 12º.

¹³ Carta de Veneza, 1964. Carta internacional sobre conservação e restauração de monumentos e sítios. Sobre a restauração, artigo 13º.

CATEGORIAS DE PRESERVAÇÃO DOS EDIFÍCIOS:

A fase de análise é realizada através da elaboração de um relatório técnico, em particular voltado à descrição da identidade dos imóveis no seu contexto urbano. A síntese propõe primeiramente a classificação do estado conservativo e histórico de cada edificação tombada. Posteriormente a definição das diversas categorias que regulamentam as tipologias e graus de intervenção e conservação, em relação aos valores da produção histórica, artística, arquitetônica, social e cultural da cidade. **Todas as categorias têm seu valor de preservação, sendo que nenhum edifício enquadrado em qualquer uma delas pode ser descartado ou demolido**, mas sim preservado dentro das especificações descritas.

CATEGORIA 1 – PRESERVAÇÃO INTEGRAL

Estão enquadrados nesta categoria edifícios muito importantes, a serem integralmente preservados, cujo estado de conservação atual preserva características originais ou apresentam poucas intervenções. Para preservação destes edifícios recomenda-se que sejam mantidos integralmente os aspectos arquitetônicos que caracterizam o imóvel, tanto interno quanto externo. São toleradas intervenções a fim de adaptar sua utilização aos dias atuais.

CATEGORIA 2 – PRESERVAÇÃO PARCIAL

Edifícios pouco alterados, passíveis de recomposição, parcial ou total, que conservam a própria linguagem de alto valor arquitetônico, em relação ao contexto urbano em que se inserem. Recomenda-se que sejam mantidos os aspectos arquitetônicos internos e externos, prevendo recomposição de elementos cuja originalidade possa ser reconhecida através de testemunhos, podendo haver alterações internas, sem descaracterização do imóvel, mediante análise do projeto de restauro / intervenção, por órgão competente, responsável e com profissionais habilitados a tal julgamento.

CATEGORIA 3 – PRESERVAÇÃO RELATIVA

Edifícios muito alterados, mas ainda passíveis de recuperação parcial ou total de elementos importantes ao conjunto, que conservam a própria linguagem arquitetônica, em relação ao contexto urbano em que se inserem, com grande importância para o mesmo. Recomenda-se que sejam mantidos os aspectos arquitetônicos internos e externos, prevendo recomposição de elementos cuja originalidade possa ser reconhecida através de testemunhos. São permitidas alterações internas, sem descaracterização do imóvel, mediante análise do projeto de restauro / intervenção, por órgão competente, responsável e com profissionais habilitados a tal julgamento.

CATEGORIA 4 – PRESERVAÇÃO MÍNIMA

Edifícios muito alterados ou onde só resta a fachada, elementos marcantes ou significativos para o contexto urbano, sem ser possível estabelecer referencial histórico para recomposição do todo, ou sendo possível somente a recomposição parcial. Recomenda-se que esses elementos remanescentes sejam mantidos, devido à sua importância para o conjunto arquitetônico devido à sua volumetria, marco ou referencial urbano.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Carta de Veneza – Carta internacional sobre conservação e restauração de monumentos e sítios, Veneza, 1964.

Carta de Atenas – Escritório Internacional dos Museus Sociedade das Nações, Atenas, 1931.

GASTALDI, Francesco; FEDELI, Valeria: *Pratiche Strategiche di Pianificazione – Riflessioni a partire da nuovi spazi urbani in costruzioni*. Milano, 2004.

LE GOFF, Jaques. *História e memória*. Campinas: Editora da Unicamp, 1996.

PROCESSO DE TOMBAMENTO:
ANTIGA SEDE DO JORNAL DIÁRIO DOS CAMPOS

N.º 08

LOCALIZAÇÃO:
Rua Santos Dumont, 739 a 747

PROPRIETÁRIO:
Jeanete Bacila Nastas e outros.

INSCRIÇÃO FISCAL: 08.6.36.79.0169

BREVE HISTÓRICO:

- 27 de abril de 1907 - Fundação do jornal "O Progresso", por Jacob Holzmann;
- 1.º de janeiro de 1913: torna-se "DIÁRIO DOS CAMPOS", principal órgão de imprensa local;
- A fundação do "O Progresso" foi devido à ausência de um noticiário no momento histórico de prosperidade em que se encontrava Ponta Grossa;
- Construção do imóvel em 1930, conforme a data da fachada;
- 1931: venda do jornal e mudança de sede (novo dono e cronista - José Hoffman);
- Jornal de grande importância local, com críticas aos políticos, questões relativas à sociedade, aos esportes, às formas de lazer, às manifestações culturais locais, aos casos de polícia e ao dia-a-dia. O jornal também publicava notícias nacionais e internacionais que chegavam por telégrafo;
- 1962: instalação do jornal no imóvel em questão, onde permaneceu por mais de 40 anos;

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Características externas:

- Edifício de meio de quadra, no alinhamento predial, em três pavimentos;
- Características ecléticas com traços do estilo Art Decô, linhas retas, proporção, simetria e poucos elementos decorativos sem apliques;
- Entablamento com cimalha sob a platibanda, molduras ao redor das aberturas e altos relevos em linhas retas;
- Presença de dois balcões, o maior na porção central do edifício, modulado por duas janelas e platibanda adornada com linhas retas. Balcão menor à esquerda demarca as esquadrias e platibandas diferenciadas. Ambos são suportados e adornados por mísulas;
- Esquadrias do segundo e terceiro pavimentos inalteradas, em madeira de abrir, com vergas retas. As janelas do terceiro pavimento possuem bandeira basculante. No pavimento térreo, as esquadrias foram removidas e substituídas por metálicas, sendo os vãos preservados.



Foto 01: Vista frontal.



Foto 02: Porta de acesso ao 2.º pav.

Características internas:

- O pavimento térreo foi totalmente alterado (instalações da Caixa Econômica Federal): pisos, forros e modulação de paredes foram alterados;
- O acesso lateral aos pavimentos superiores, à esquerda, permanece inalterado, com porta original e escada em madeira de valor arquitetônico;
- Pavimento superior, com paredes internas em estuque, piso de tabuas e forro artesoadado com centro dos caixotões em espinha de peixe;
- No centro da edificação existe clarabóia com estrutura em ferro, com vidros quebrados e recoberta com telhas translúcidas e de fibrocimento. Na área da clarabóia e em todas as áreas úmidas da casa o piso é de ladrilhos hidráulicos;
- Na antiga cozinha e em outro cômodo existem azulejos pintados à mão. No banheiro existe uma banheira antiga.¹⁴



Fotos 03 e 04: Interior do pavimento térreo ocupado pela agência da Caixa Econômica Federal.

¹⁴ Os itens referentes ao pavimento superior estão baseados nas descrições e fotos que constam no processo de tombamento, pois não foi possível o acesso na visita realizada em 03 de abril de 2007.